

Manual de Orientação
Técnica para
Preenchimento do
Cadastro Nacional de
Inspeções em
Programas/Serviços
Socioeducativos

**MEIO
ABERTO**

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Manual de Orientação
Técnica para
Preenchimento do
Cadastro Nacional de
Inspeções em
Programas/Serviços
Socioeducativos

**MEIO
ABERTO**

BRASÍLIA, 2023

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Frederico Montedonio Rego

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Gabriel da Silveira Matos

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Jônatas Andrade

Juíza Auxiliar da Presidência – DMF/CNJ: Katia Herminia Martins L. Roncada

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora de Projetos DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 2 (equipe técnica): Fernanda Machado Givisiez

Coordenadora-Adjunta Eixo (equipe técnica): Adrianna Figueiredo Soares da Silva

Coordenadora-Adjunta Eixo (equipe técnica): Nadja Furtado Bortolotti



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* – Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823m

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Manual de orientação técnica para preenchimento do cadastro de inspeções em programas/serviços socioeducativos [recurso eletrônico]: meio aberto./ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Inclui bibliografia

98 p.: fots. (Série Fazendo Justiça. Coleção Sistema Socioeducativo).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-88014-09-7 (Coleção)

1. Sistema socioeducativo. 2. Inspeção judicial. 3. Justiça juvenil. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Ficha Técnica

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Carolina Cooper; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Natália Cristina Costa Martino e Thais Lemos Duarte

Supervisão Técnica: Fernanda Machado Givisiez, Eduarda Lorena de Almeida e Tabita Aija Silva Moreira

Revisão Técnica: Fernanda Machado Givisiez, Adrianna Figueiredo Soares da Silva, Eduarda Lorena de Almeida, Juliana Linhares de Aguiar Lopes e Tabita Aija Silva Moreira

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Diagramação: Estúdio Pictograma

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe Stock, CNJ, Freepik

Trabalho dedicado à Thais Lemos Duarte (*in memoriam*), que partiu de forma dolorosamente precoce, deixando um legado desmedido de compromisso com a promoção e defesa de direitos humanos. Socióloga e pesquisadora, Thais sempre teve um olhar aguçado e sensível. Sua inteligência, sua capacidade de produção e de análise crítica alinhadas à sua generosidade fizeram com que Thais conseguisse semear e expandir diálogos importantes no campo de estudos de violência, segurança pública, justiça criminal e privação de liberdade. Thais permanece existindo em nós e nos inspirando. Este manual foi seu último trabalho.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
INTRODUÇÃO	9
1. INSPEÇÕES JUDICIAIS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO	11
2. MEDIDAS EM MEIO ABERTO: VISÃO GERAL	13
3. O CNIUPS: O QUE É E COMO FUNCIONA	16
3.1. Como navegar no sistema	20
3.2. Como preencher o formulário	28
3.3. Ciclo de inspeção semestral	30
4. FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO EM MEIO ABERTO COMENTADO	33
SEÇÃO 1 – Identificação do Programa/Serviço do Município	34
Adolescente migrante	41
Adolescente LGBTI	42
Adolescentes com vulnerabilidades em saúde	42
Adolescentes gestantes, lactantes, com filhos ou responsáveis por pessoas com deficiências	45
Adolescente com trajetória de acolhimento institucional	45
Interseccionalidades raça/cor	47
Adolescentes indígenas	48
SEÇÃO 2 – Infraestrutura do Programa/Serviço Inspeccionado	54
SEÇÃO 3 – Quadro de Pessoal do Programa/Serviço Inspeccionado	59
SEÇÃO 4 – Acesso a Direitos	61
SEÇÃO 5 – Saúde	63
SEÇÃO 6 – Educação Escolar e Aprendizagem	66
SEÇÃO 7 – Convivência Familiar e Comunitária	70
SEÇÃO 8 – Atividades Realizadas para Adolescentes	74
SEÇÃO 9 – Acesso à Justiça	78
SEÇÃO 10 – Específica para Prestação de Serviço à Comunidade	87
SEÇÃO 11 – Considerações Gerais e Encaminhamentos	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	92

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 adotou os princípios da prioridade absoluta, bem como a doutrina da proteção integral, que reconhecem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, que merecem proteção prioritária. Também, definiu como inimputáveis os menores de dezoito anos, resultando na aplicação de medidas socioeducativas diante do cometimento da prática de um ato infracional. No Brasil, estima-se que há mais de 12 mil adolescentes e jovens cumprindo medida socioeducativa em meio fechado e mais de 117 mil em meio aberto.

A esses adolescentes e jovens deve ser ofertado um processo de responsabilização que lhes garanta oportunidades de reposicionamento e de reconstrução de trajetórias de vida. Para tanto, o processo socioeducativo deve ser pautado por práticas pedagógicas com a promoção do acesso a direitos sociais, de cidadania e à convivência familiar e comunitária. No entanto, esse não é o cenário observado no país. Em realidade, a dinâmica socioeducativa tem sido marcada, de maneira geral, por uma série de deficiências e graves violações.

Em 2020, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, que o Brasil não pode mais conviver com superlotação em unidades socioeducativas para adolescentes e jovens. Na mesma ocasião, apontou as permanentes violações de direitos que operam nos locais de privação e restrição de liberdade, situação em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, e com a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, de 2012. É inadmissível continuar verificando ausências e irregularidades do Estado que colocam meninos e meninas, que deveriam ser protegidos e apoiados, em situação de negação de direitos fundamentais, tortura e maus tratos e estigmatização social.

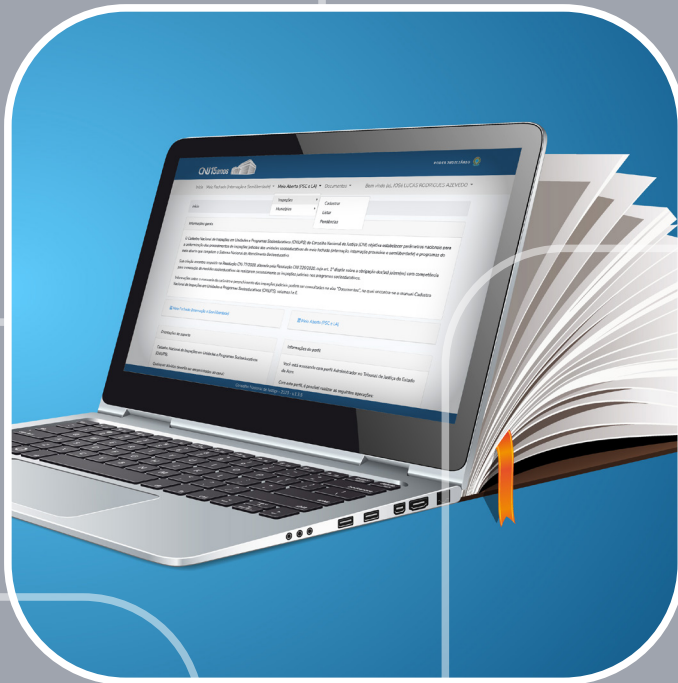
Mudar esse cenário exige uma conformação de esforços entre os Poderes da República, cabendo ao Poder Judiciário, ator essencial do Sistema de Garantia de Direitos, zelar pela observância e proteção dos direitos fundamentais dessa parcela da população. De modo a respaldar a atuação deste Conselho Nacional de Justiça na tarefa de planejar e implementar políticas judiciais no campo da privação de liberdade, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas conduz o programa Fazendo Justiça. Em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e dezenas de apoiadores, o programa atua em todo o ciclo socioeducativo a partir de um olhar sistêmico e fundado na dignidade da pessoa humana e no princípio constitucional da prioridade absoluta.

É na perspectiva deste esforço nacional que se apresenta o Manual Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro de Inspeções em Programas/Serviços Socioeducativos. Essa produção objetiva fornecer à magistratura subsídios técnicos para o preenchimento do Cniups. Além disso, espera-se que essa produção sirva de incentivo para provocar a magistratura da Justiça Juvenil, enquanto atores do SGD, a atuarem em prol da qualificação dos programas socioeducativo de meio aberto e na sua produção de dados.

Este manual integra e encerra uma série de quatro publicações no campo da inspeção judicial no sistema socioeducativo em unidades socioeducativas do meio fechado e em programas/serviços do meio aberto, que compõem o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Consolidando, assim, as bases para a implementação do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups), como importante ferramenta para garantir direitos a adolescentes em cumprimento de medida e de forma a assegurar a qualidade do atendimento, conforme determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem atuado para a qualificação das inspeções judiciais dos programas socioeducativos com vistas a garantir os direitos dos(as) adolescentes atendidos(as). Um marco dessa atuação foi a Resolução CNJ nº 77/2009, posteriormente atualizada pela Resolução CNJ nº 326, de 2020. Essa normativa regulamenta as tarefas de monitoramento e fiscalização de estabelecimentos, entidades e programas de atendimento aos(às) adolescentes, buscando parametrizá-las, bem como prevê a implantação do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos, o Cniups.

Tendo em vista a normativa, o Cniups foi lançado em 2022 para as fiscalizações das unidades que atendem os(as) adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado. Esse processo se completa agora com o lançamento do sistema para o cadastro das inspeções em programas/serviços de medidas em meio aberto. Em mais um passo com o objetivo de qualificar essas inspeções, o CNJ lança também este Manual, com a apresentação detalhada do Cniups e diretrizes sobre todas as questões do formulário voltado às medidas em meio aberto.

Este material se soma ao Manual Resolução CNJ nº 77/2009: Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto)¹, ambos elaborados pelo CNJ por meio do programa Fazendo Justiça, eixo 2 (socioeducativo), fruto de uma parceria deste Conselho com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Para orientar o(a) magistrado(a) no preenchimento do cadastro, o Manual começa com uma explanação acerca da Resolução CNJ nº 77/2009. Em seguida, apresenta brevemente a política socioeducativa em meio aberto e, a partir daí, é apresentado o Cniups, os detalhes da navegação no sistema e as diretrizes da inspeção com base nas perguntas disponíveis.

¹ <https://www.cnj.jus.br/manual-inspecoes-socio-aberto/>



**INSPEÇÕES
JUDICIAIS
DAS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS
EM MEIO ABERTO**

1

INSPEÇÕES JUDICIAIS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

A fiscalização da política socioeducativa é uma atribuição do Poder Judiciário indicada em todo o aparato legal, que trata da proteção dos(as) adolescentes, a começar pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que em seu art. 95 determina que as entidades governamentais e não governamentais responsáveis pela execução das políticas socioeducativas deverão ser fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

A periódica fiscalização, acompanhada da rápida resposta a possíveis irregularidades, deve zelar pelo princípio da prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes (ECA, art. 4º). A garantia de prioridade parte da ideia de que esse grupo de indivíduos ainda está em processo de desenvolvimento e, portanto, teriam limitações para reivindicar certos direitos ou prestar denúncias de violações. Por isso, demandam proteção e devem ter precedência no atendimento de serviços públicos bem como na formulação e execução de políticas.

Tendo isso em vista, em 2009, o CNJ publicou a Resolução CNJ nº 77 para parametrizar as inspeções das medidas socioeducativas em todo o país. **No caso das medidas em meio aberto, as inspeções devem ser feitas, no mínimo, semestralmente.** O(a) magistrado(a) pode fazer as fiscalizações nos programas/serviços de forma amostral (art. 2º-A, § 4º), ou seja, selecionando alguns deles para serem visitados a cada semestre, sendo recomendada a maior abrangência possível dos programas/serviços do município/Distrito Federal.

Necessário destacar que pelo menos um programa/serviço deverá ser fiscalizado pessoalmente no semestre, caso contrário o Juízo estará em descumprimento ao art. 2-A da Resolução. Nesses casos, caberá às Corregedorias-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça a não realização de inspeção semestral pelo(a) juiz(a) titular ou substituto(a) em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que ocorram na forma prevista em Resolução (§2º).

A norma trata também da construção de um cadastro nacional das inspeções, com vistas a contribuir para a construção de um banco de dados amplo e nacional que poderá ser utilizado para monitoramento, avaliação e planejamento da política socioeducativa. Esse cadastro se efetivou com a recente implantação do Cniups², etapa meio fechado, e se consolidará agora com o lançamento da etapa do meio aberto do cadastro. O sistema armazenará, organizará e divulgará as informações coletadas durante as inspeções judiciais por meio do painel de *Business Intelligence* a ser futuramente lançado pelo CNJ.

Os(as) juízes(as) com competência para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto devem, então, realizar as inspeções dos programas/serviços semestralmente, correspondentes aos meses de janeiro a julho e agosto a dezembro, e devem preencher as informações no Cniups em até 10 dias **do mês subsequente ao fim do semestre (art. 2-A)**. Para tanto, o(a) magistrado(a) pode utilizar um *tablet* para preenchimento das informações durante a visita aos programas/serviços ou pode completar essas informações posteriormente no sistema.

2 O Cadastro de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) foi oficialmente colocado em operação pelo CNJ em 01 de janeiro de 2023.



MEDIDAS EM MEIO ABERTO: VISÃO GERAL

2 MEDIDAS EM MEIO ABERTO: VISÃO GERAL

A execução das medidas em meio aberto é responsabilidade dos municípios ou do Distrito Federal, que o fazem, idealmente por intermédio da Política de Assistência Social. Assim, as diretrizes para a execução são estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Há que se lembrar, ainda, que o Sinase tem como um dos seus princípios a **incompletude institucional, a partir da qual se define que é em parceria com outras políticas (como saúde e educação) e organizações (como coletivos culturais) que se estabelece a interinstitucionalidade necessária para a condução das medidas socioeducativas, em especial as de meio aberto.**

O Manual Resolução CNJ nº 77/2009: Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto)³ traz informações detalhadas quanto à organização dos serviços/programas socioeducativos em meio aberto, no âmbito da política de Assistência Social, no intuito de orientar os(as) magistrados(as) sobre os principais pontos de atenção para o manejo das inspeções judiciais. No texto, é possível conferir os eixos estruturantes das medidas e os princípios que balizam seu funcionamento. Dessa forma, este tópico não pretende tratar desses detalhes, mas apenas ressaltar alguns pontos fundamentais para se compreender as medidas em meio aberto.

Essas medidas se dividem em Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Na primeira, tem-se o acompanhamento do(a) adolescente, em geral por profissionais da Assistência Social⁴, com vistas a integrá-lo a políticas de saúde, educação, cultura e outras. O que se espera é que seja traçado um perfil do(a) adolescente de forma a protegê-lo e a ajudá-lo na reconstrução de sua trajetória. Já a PSC abrange, além de toda a orientação da LA, a realização, pelo(a) adolescente, de tarefas gratuitas de interesse da comunidade. Essas devem ter um caráter pedagógico e podem ser realizadas, por exemplo, em hospitais ou escolas, devendo ser cumpridas em período de oito horas semanais, preferencialmente aos sábados e aos domingos.

3 <https://www.cnj.jus.br/manual-inspecoes-socio-aberto/>

4 Neste Manual, a referência aos técnicos e gestores das MSE em meio aberto será feita com o indicativo de que esses pertencem à Assistência Social, já que o aparato legal da política indica essa alocação como a ideal. Conforme será melhor abordado adiante, porém, há arranjos diferentes em alguns municípios, que alocam o acompanhamento das medidas em outras áreas.



Garantir o adequado funcionamento dessas medidas é essencial para a sustentação de todo o sistema socioeducativo, já que 82% dos(as) adolescentes que cumpriam medida socioeducativa no Brasil em 2018, últimos dados disponíveis, passaram pelo meio aberto (MDS, 2018). Eram, ao todo, 117.207 adolescentes e jovens em todo o país, estando 84.755 em LA e 69.930 em PSC. O cenário é coerente com o aparato normativo da política, que tem no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários um dos seus princípios (Lei nº 12.594/2012, art. 33, inciso IX). Esse fortalecimento é favorecido pelas medidas em meio aberto em detrimento daquelas de privação e restrição de liberdade, essas últimas já indicadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como excepcionais e restritas a situações específicas⁵.

5 De acordo com o ECA, a medida de internação, por exemplo, só poderá ser aplicada quando o ato infracional for cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; por reiteração no cometimento de outras infrações graves; ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (art. 122). A legislação é taxativa ao indicar que “em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada” (art. 122, § 2º). Ainda, no caso de internação provisória, essa não pode ultrapassar 45 dias e só deve ser decretada com indícios suficientes de autoria e materialidade, devendo ser demonstrada a sua imperiosa necessidade (artigo 108).



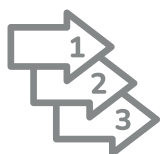
O CNIUPS: O QUE É E COMO FUNCIONA

3 O CNIUPS: O QUE É E COMO FUNCIONA

Considerando a importância da realização das inspeções judiciais como meio para aprimorar as medidas socioeducativas de PSC e LA, a Resolução CNJ nº 77/2009 dispõe que **após a execução das inspeções semestrais nos programas socioeducativos em meio aberto, deverá o(a) magistrado(a) preencher o formulário eletrônico disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups)**. Dito isso, é relevante discorrer brevemente sobre o que é e como funciona o Cniups e qual é o passo a passo para a coleta e registro das informações das inspeções judiciais no cadastro.

O Cniups é um cadastro nacional desenvolvido pelo CNJ que objetiva estabelecer parâmetros nacionais para a uniformização dos procedimentos de inspeção nos programas/serviços de meio aberto que compõem o Sinase. Sua criação e reformulação se justifica por meio da Resolução CNJ nº 77/2009, alterada pela Resolução CNJ nº 326/2020, que dispõe em seu art. 1º sobre a obrigação de juízes(as) com competência para execução de medidas socioeducativas de meio aberto de realizarem pessoalmente as inspeções judiciais nos programas/serviços de PSC e LA. Segundo a norma, **os programas/serviços das medidas socioeducativas em meio aberto devem ser fiscalizados semestralmente**.

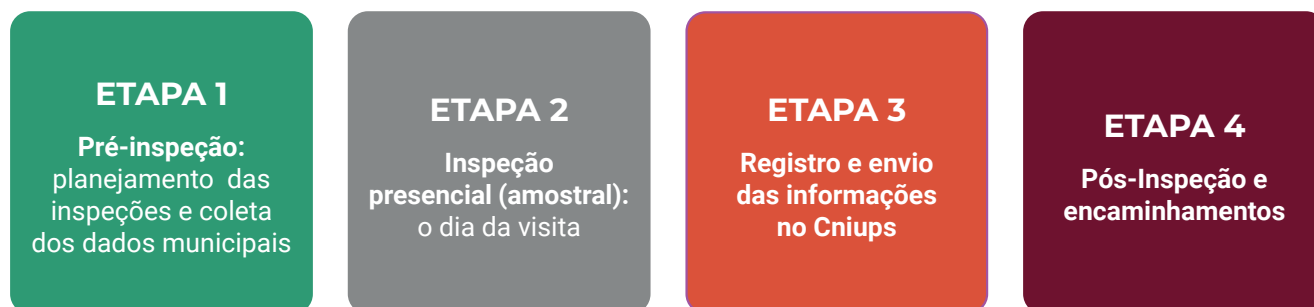
A criação e reformulação do Cniups significa que pela primeira vez no Brasil haverá informações, em tempo real, acerca da situação e qualidade da execução das medidas socioeducativas em meio aberto em todo o território nacional. Ademais, por meio do cadastro, o CNJ avançará de forma significativa para a garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto, oferecendo informações confiáveis, a fim de pautar e qualificar as políticas públicas. Para tanto, é necessário que o cadastro seja semestralmente alimentado pelos(as) juízes(as) com competência para execução de medidas socioeducativas de meio aberto, quando concluída a realização das inspeções judiciais.



O cadastro foi desenvolvido de forma a viabilizar o registro das informações coletadas pelos(as) magistrados(as) e sua equipe antes, durante e/ou depois da realização das inspeções judiciais. Ou seja, espera-se que o Cniups enseje e sedimente, na prática, a operacionalização do fluxo de trabalho das inspeções judiciais, que se resumiria nas seguintes etapas:

- i) pré-inspeção: planejamento das inspeções e coleta dos dados no âmbito municipal/distrital;
- ii) realização da inspeção presencial (amostral): o dia da fiscalização;
- iii) registro e envio das informações no Cniups;
- iv) encaminhamentos pós-inspeção.

Figura 1: Fluxo de trabalho das inspeções judiciais, coleta das informações, preenchimento do Cniups e encaminhamentos



Fonte: elaborado pelas próprias autoras (2023).

No Manual Resolução CNJ nº 77/2009: Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto), a metodologia das etapas de inspeção foi aprofundada. Tendo em vista que o objetivo desta seção é explicar didaticamente o funcionamento do Cniups, este propósito se concentrará na primeira e segunda etapas.

Para facilitar a compreensão acerca da estrutura do Cniups, como será descrito em diferentes seções deste manual, **o formulário para a inspeção no meio aberto foi desenvolvido em duas etapas distintas de coleta de informação e de fiscalização.**

A primeira delas, referente à seção inicial do formulário, visa obter informações essenciais sobre a execução do meio aberto no município/DF, isto é, são dados gerais que facilitarão a compreensão pelo(a) magistrado(a) sobre a organização da política, sobre a existência, ou não, de instâncias de governança que podem auxiliar a qualificação do atendimento socioeducativo em meio aberto. A segunda etapa consiste na inspeção judicial *in loco* nos programas/serviços de meio aberto, desse modo, as informações nesta parte do formulário deverão ser buscadas no dia da inspeção no próprio serviço/programa que será fiscalizado.

Nesse sentido, na **Primeira Etapa – pré-inspeção**: planejamento das inspeções e coleta dos dados municipais/distritais –, é esperado que o(a) magistrado(a) e sua equipe acionem, semestralmente, os órgãos gestores da política municipal/distrital de assistência social, ou onde se aloque os programas/serviços de meio aberto, de modo a notificar seus(suas) gestores(as) quanto à futura realização das inspeções judiciais. Essa notificação serve a dois propósitos: (i) é interessante que a equipe do Poder Judiciário já informe os(as) gestores responsáveis pelo meio aberto quais informações serão solicitadas quando da realização das inspeções, de modo que a equipe já se organize para disponibilizar esses dados e, ao mesmo tempo, facilite a recepção dos atores do Poder Judiciário e a realização de entrevistas com técnicos(as), gestores(as), adolescentes/jovens e familiares, caso seja necessário; e (ii) para solicitar as informações relativas ao município/DF.

Como esta **primeira seção do formulário diz respeito ao município/Distrito Federal como um todo**, ou seja, contém informações de gestão acerca de todos os serviços/programas do município devem ser, portanto, preenchidas a partir de referências prestadas pelos(as) gestores(as) da medida

socioeducativa de meio aberto do município⁶, logo, **o(a) magistrado(a) deve solicitar, por meio de comunicação oficial⁷, tais informações aos(às) gestores(as) para, posteriormente, preencher o Cniups. O ideal é que sejam encaminhadas ao(à) magistrado(a) com alguma antecedência em relação à visita.** Esse prazo pode ser estipulado pelo(a) juiz(a) levando em consideração o tempo necessário para ele(a) e sua equipe se organizarem a partir de tais informações para a vistoria.

Salienta-se que essa seção do Cniups se repetirá a cada semestre, de forma que se pode combinar com os gestores municipais uma data fixa para seu envio, sem a necessidade de provocação do Judiciário duas vezes ao ano. Dessa maneira, permite-se a preparação das informações no tempo mais adequado para as equipes de Assistência Social. Esse fluxo precisa ser bem sedimentado para que possa ser mantido mesmo diante de trocas de alguns atores das equipes do Judiciário e da Assistência Social ou política responsável na localidade e, para tanto, o diálogo constante é fundamental.

Como acima indicado, as perguntas constantes na primeira seção do formulário tratam das informações sobre a identificação e perfil geral dos programas/serviços dos municípios/Distrito Federal. Essa parte do formulário foi pensada para catalogar os dados de macrogestão da política de meio aberto do município e, portanto, não específicos dos programas/serviços. São exemplos de questões perguntadas: a) qual órgão do município/DF os programas/serviços estão vinculados; b) se o município/DF possui ou não comissão intersetorial do Sinase; c) se o município/DF possui Plano Municipal/Distrital de Atendimento Socioeducativo; d) qual a unidade de acompanhamento dos programas/serviços; e) o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto no município/DF etc.

Tais informações garantirão ao(à) juiz(a) um conhecimento sobre a dimensão do atendimento, já que organiza em um único instrumento, o número de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, bem como oferece informações básicas acerca do perfil do público atendido, permitindo, assim, uma leitura mais aprimorada do contexto municipal/distrital e, conseqüentemente, evidências para se aprimorar a política.

Na sequência, na **Segunda Etapa – realização da inspeção (amostral)**: o dia da visita – é esperado que as inspeções sejam realizadas nos programas/serviços e que as informações sejam coletadas ou confirmadas *in loco* (caso já tenham sido encaminhadas anteriormente pelo gestor municipal/distrital). Para tanto, as já citadas entrevistas são importantes ferramentas a serem instrumentalizadas no intuito de angariar novas informações ou para confirmar a facticidade dos dados anteriormente enviados. Outro ponto relevante é que o novo Cniups permite que as informações sejam preenchidas em tempo real, por meio do uso de dispositivos eletrônicos como *tablets*. Dessa forma, há a opção de a equipe de fiscalização registrar no momento ou a *posteriori* as informações apuradas. O passo a passo sobre

6 Como mencionado, esses(as) gestores(as), em geral, estão alocados(as) na política de Assistência Social, mas dadas as variações dos arranjos administrativos municipais e distrital, outras secretarias podem ser responsáveis pela medida em meio aberto. Seja como for, a prefeitura e/ou a secretaria que executa as medidas em meio aberto deve ser acionada para o preenchimento dessa primeira seção.

7 Orienta-se que essas informações sejam solicitadas por meio de ofício do(a) magistrado(a) para o(a) gestor(a) da política pública ou por qualquer outra forma de comunicação oficial.

como navegar no sistema será descrito no próximo capítulo deste Manual, facilitando, assim, a compreensão acerca da estruturação do Cniups.

Conforme disposto no § 4º, do art. 2-A da Resolução CNJ nº 77/2009, as inspeções dos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto deverão ser realizadas, por meio do acionamento dos órgãos gestores das políticas municipais/distrital responsável pelo meio aberto, **e por inspeção pessoal por amostragem**. Isso significa que caberá aos juízes(as) da execução de medidas socioeducativas de meio aberto, que detém sob sua competência acompanhar mais de um município, ou àqueles que tem em funcionamento mais de um programa/serviço em funcionamento no município/Distrito Federal, escolher, semestralmente, pelo menos um programa/serviço para inspecionar e, em seguida, registrar os dados no Cniups.

Acrescenta-se que **este CNJ incentiva que os(as) magistrados se dediquem a fiscalizar todos os serviços/programas de um município ao longo do semestre. Caso não seja possível, deve ser inspecionado o maior número viável para a realidade do(a) magistrado(a)** – e não há limite no número de locais que podem ser fiscalizados semestralmente, a fim de se produzir nos âmbitos estadual e nacional dados mais abrangentes e qualificados sobre a política municipal/distrital de atendimento socioeducativo de meio aberto, além de garantir que o maior número de serviços/programas seja inspecionado, a fim de contribuir para a qualificação do atendimento socioeducativo.

Desse modo, na parte final da primeira seção do formulário é perguntado quantos programas/serviços foram inspecionados no semestre, sendo que, na sequência, é dada a opção do(a) juiz(a)/sua equipe **registrarem quantos programas/serviços forem necessários**. É importante ressaltar que uma vez registrado um programa/serviço, este ficará salvo no cadastro. Dessa forma, no próximo semestre, a equipe poderá acrescentar as informações da nova inspeção realizada no período, ou caso opte, poderá cadastrar informações sobre um novo programa/serviço inspecionado. Isto é, o Cniups foi desenhado de modo a atender as disposições do § 4º, do art. 2-A da Resolução CNJ nº 77/2009, ao passo que também possibilita aos(às) magistrados(as) que queiram registrar mais de uma inspeção no período, fazê-lo.

Concluída essa parte do formulário, iniciam-se as questões afetas às especificidades dos programas/serviços. Outrossim, a partir daqui o formulário do cadastro abrirá 10 seções de perguntas que requisitarão informações, sobre:

- a** a infraestrutura do programa/serviço inspecionado;
- b** o quadro de pessoal;
- c** acesso à direitos;
- d** saúde;
- e** educação escolar e aprendizagem;
- f** convivência familiar e comunitária;
- g** atividades realizadas para adolescentes;
- h** acesso à justiça;
- i** específica para PSC, e;
- j** considerações gerais e encaminhamentos.

É esperado que essas questões sejam um guia para realização das inspeções. De modo que o(a) magistrado e sua equipe colem todos esses dados e outros, caso considerem necessários, a fim de monitorar, avaliar e incidir na qualificação dos programas/serviços inspecionais.

A **Terceira Etapa – registro e envio das informações** – se refere à necessidade de compilar no Cniups todas as informações coletadas durante a inspeção. Caso isso tenha sido feito durante a segunda etapa, o cadastro permite que, estando dentro do prazo⁸, as informações sejam atualizadas ou retificadas. E a **Quarta Etapa** se refere aos encaminhamentos realizados pelo(a) juiz(a) após as inspeções.

Por fim, destaca-se que caso não seja feita a inspeção semestral das medidas em meio aberto em pelo menos um programa/serviço, esse município/Distrito Federal estará em desconformidade com as disposições do art. 2-A da Resolução CNJ nº 77/2009. Para tanto, o Cniups possibilitará que essa pendência fique em evidência, de modo a facilitar o trabalho de monitoramento das Corregedorias-Generais que deverão tomar providências imediatas a fim de reverter esse cenário.

3.1. Como navegar no sistema

O **primeiro passo** para se utilizar o Cniups é identificar o(a) administrador(a) regional do sistema no Tribunal de Justiça do estado, que será responsável por organizar os acessos dos(as) magistrados(as) e terá acesso exclusivo a algumas áreas restritas do portal. Esse(a) administrador(a) é parte da estrutura dos Tribunais de Justiça e, nos estados em que já há um responsável pelo antigo Cnius

⁸ Até o dia 10 do mês seguinte ao semestre de referência.

(atualmente Cniups), o gestor permanecerá o mesmo, inclusive com transferência automática dos dados de login e senha para o novo sistema – Cniups. **Para se saber quem é o administrador regional, recomenda-se buscar as Corregedorias Regionais ou seções de atendimento ao usuário interno dos Tribunais de Justiça nos estados.**

O **segundo passo** para os(as) magistrados(as) é efetivar seu cadastro no sistema, o que deverá ser feito pelo endereço <https://cniups.cnj.jus.br/>, com o mesmo login (CPF) e senha do Sistema de Controle de Acesso Corporativo.

A partir daí, já será possível navegar no novo Cniups.

Ressalta-se que esse procedimento de efetivação do cadastro deverá ser confirmado pelos(as) juízes(as) que tradicionalmente já utilizam o Cniups (meio fechado) e efetivado, pela primeira vez, por aqueles(as) com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas de meio aberto do município/Distrito Federal que passarão a utilizar o cadastro.

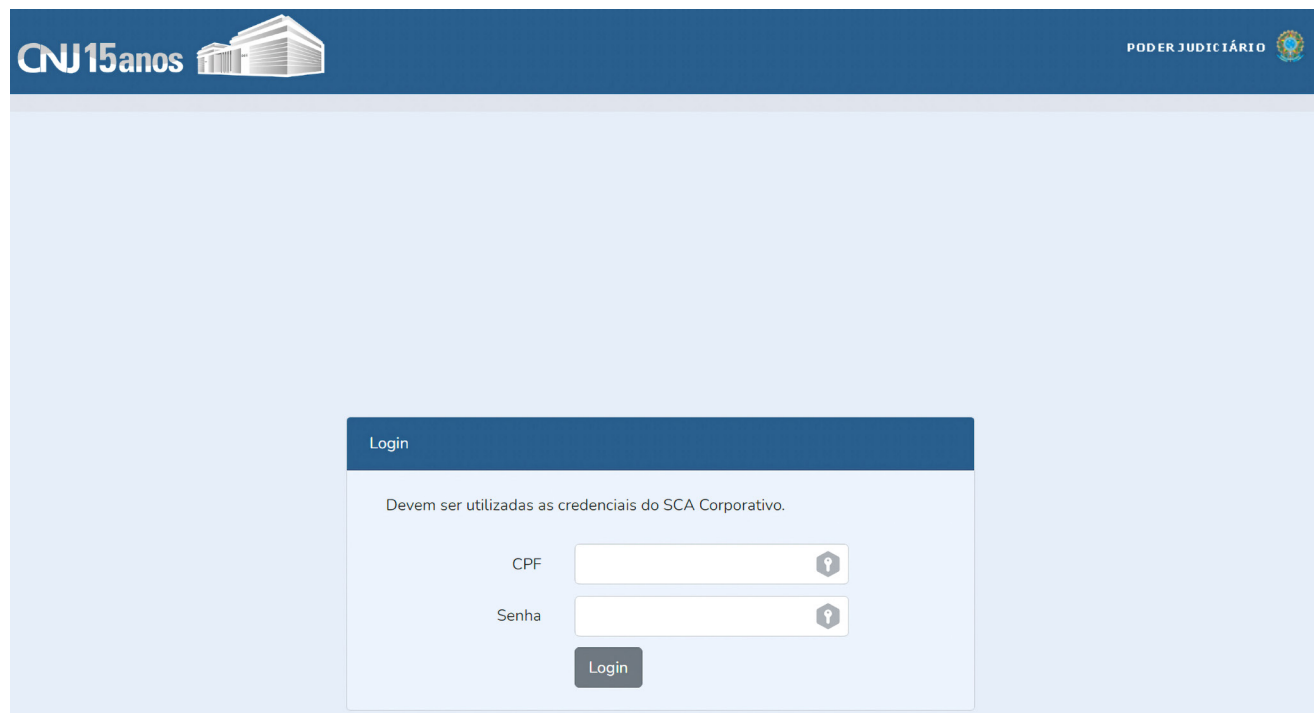


Como acessar o Cniups?

- Acesse <https://cniups.cnj.jus.br/>
- Insira o login e a senha.



Figura 2: Página de login do Cniups



Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Depois do login, a primeira página do portal mostrará informações gerais sobre a Resolução CNJ nº 77/2009, que embasa as inspeções judiciais e as linhas gerais de funcionamento do Cniups. Essas informações são dispostas e divididas entre meio fechado e meio aberto, indicando as especificidades para o preenchimento de cada um. No caso do meio aberto, é destacado, por exemplo, a periodicidade semestral (janeiro a julho/agosto a dezembro), sendo que **o registro das informações deverá ser feito até o dia 10 do mês seguinte ao fim do semestre de referência (Figura 3)**. No menu superior, além do botão de “Início”, que permite retornar a essa página a qualquer momento, estão dispostos os botões “Meio Fechado (Internação e Semiliberdade)”; “Meio Aberto (PSC e LA)”; “Documentos” e a indicação do usuário logado, com a opção de “Sair” do sistema.

Figura 3: Página inicial do sistema do Cniups.



Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Este Manual vai se deter especificamente nas inspeções das medidas em meio aberto. Conforme já discutido, essas medidas são executadas no âmbito municipal (Lei nº 12.594/2012, art. 5º, inciso III), atribuição que é também exercida pelo Distrito Federal (Lei nº 12.594/2012, art. 6º) e todo o Cniups foi construído a partir dessa lógica municipal/distrital. A começar, então, pelo botão “Meio Aberto (PSC e LA)”, registra-se que ele abriga dois conteúdos: “Inspeções”, que se subdivide em “Cadastrar”, “Listar” e “Pendências”; e “Municípios”, que por sua vez se subdivide em “Listar” e “Cadastrar”.

Ao começar a usar o sistema em seu município ou no Distrito Federal⁹, o(a) magistrado(a) da vara com competência para a execução das medidas de meio aberto deverá cadastrar o município/Distrito Federal. Esse procedimento deverá ser realizado na aba “Municípios” > “Cadastrar” (Figura 4). A partir daí, o(a) usuário deve informar se existe programa/serviço de meio aberto no município/DF. Importante destacar que, caso o(a) juiz(a) aponte que não há programa/serviço de meio aberto, o restante do formulário não será aberto.



Nesse caso, porém, há uma ilegalidade, já que o município precisa estruturar esse serviço e sugere-se que o(a) magistrado(a) atue para que esse *status* seja alterado no semestre seguinte com a criação de programas/serviços de meio aberto.

Figura 4: Cadastro do município no sistema

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Ao clicar em “Cadastrar”, será aberto um formulário (Figura 5) que solicita informações básicas sobre o meio aberto no município/Distrito Federal, como órgão ao qual os serviços/programas estão subordinados, data de sua criação, secretaria à qual o programa/serviço está vinculado etc. No caso

⁹ A estrutura política administrativa do Distrito Federal é única no país, com características próprias, que muitas vezes acumula as competências atribuídas aos entes estadual e municipal. No caso do sistema socioeducativo, o governo do Distrito Federal é responsável pela execução das medidas de meio fechado e das medidas de meio aberto. Assim, neste manual e no Cniups, todas as vezes que se mencionar município, no caso do DF, deve-se entender o governo do Distrito Federal, atualmente, por meio da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Subsis). Nesse sentido, **os dados referentes ao município/DF devem ser solicitados à Subsis, já que tais dados referem-se ao ente federativo DF. No que tange aos programas/serviços, as inspeções podem ser realizadas nas diferentes regiões administrativas**, por exemplo, os Programas/Serviços do Recanto das Emas, Planaltina, Plano Piloto, outros.

do Distrito Federal, as informações da primeira seção dizem respeito ao governo distrital e ao(à) magistrado(a) será dada a possibilidade apenas de selecionar Brasília para colocar esses dados gerais. É importante destacar que a maioria das informações deste campo, tais como se o município/DF possui programa/serviço de meio aberto e tantas outras só serão habilitadas caso o usuário informe que há programa/serviço de meio aberto no município.

Figura 5: Informações básicas do município/DF

Início / Programa Meio Aberto / Cadastrar Inspeção

Cadastrar inspeção Meio Aberto Programa

SEÇÃO 1 - IDENTIFICAÇÃO E PERFIL GERAL DOS PROGRAMAS/SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

Estado:

Município:

O município tem Programas/Serviços para o meio aberto:
☒ Sim ☐ Não

Data de criação do meio aberto no município:

Secretaria à qual os programas/serviços estão vinculados:

Responsável Meio Aberto no Município:

E-mail:

Endereço:

CEP:

DDD Telefone:

Telefone:

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Caso o usuário deseje verificar se o município/Distrito Federal já está cadastrado, basta ir em “Listar”, no mesmo botão “Municípios” da página inicial. Essa opção leva a uma tela na qual se pode filtrar por unidade da federação os municípios que têm programa/serviço e que foram cadastrados (Figura 6).

Figura 6: Listar municípios cadastrados

Início / Municípios / Listar

Listar Municípios

Estado:

Município:

ID	Estado	Município	Ações
1	DF	BRASÍLIA	
2	DF	BRASÍLIA	
3	DF	BRASÍLIA	

Conselho Nacional de Justiça - 2023

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

É possível que em um mesmo município/Distrito Federal existam diversos programas/serviços de meio aberto, mas; conforme já explicado, só é obrigatório, para fins de sistema, o registro de um único programa/serviço para que o município/Distrito Federal seja considerado como inspecionado. Esse procedimento deverá ser feito na aba “Municípios” > “Cadastrar”. Caso não seja feita a inspeção semestral das medidas em meio aberto em pelo menos um programa/serviço, esse município/Distrito Federal aparecerá, a partir desse registro, entre as pendências. Essas estarão listadas em “Inspeções” > “Pendências”. Ainda no campo “Pendências” é possível gerar um relatório das inspeções não cadastradas, de modo que os(as) magistrados(as) consigam acompanhar eventuais pendências no município/Distrito Federal sob sua competência. Outra ferramenta disponível trata-se da possibilidade de imprimir a inspeção cadastrada e finalizada, além de gerar um comprovante.

Conforme já discutido neste manual e no Manual Resolução CNJ nº 77/2009: Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto), as inspeções que o(a) magistrado(a) deve fazer pessoalmente devem ser amostrais (Resolução CNJ nº 77, de 2009, art. 2º-A, § 4º), e é recomendada a visita a diferentes programas/serviços do município/ Distrito Federal. Para cada um deles, deve-se preencher um novo formulário, mas, depois de o município/ Distrito Federal já ter sido cadastrado uma vez, os novos programas/serviços podem ser cadastrados diretamente na aba “Inspeções” > “Cadastrar”. Apesar de a resolução indicar que as inspeções podem ser amostrais, **reafirma-se a importância de que o máximo possível de programas/serviços seja fiscalizado e suas inspeções cadastradas tanto no intuito de qualificá-los quanto para uma maior produção de dados da política em nível nacional.**

Assim, cadastrada uma inspeção, o(a) magistrado(a) será imediatamente levado à primeira seção do formulário voltado ao meio aberto (Figura 7), que solicita as informações gerais do programa/serviço no município/DF. Depois de preencher os dados do município/Distrito Federal e outras informações

básicas, o(a) magistrado(a) poderá selecionar o programa/serviço em que realizou a inspeção para preencher as informações da visita de monitoramento.

Caso o referido programa/serviço não apareça neste campo, será necessário clicar no botão “Incluir novo programa” (Figura 7). Uma vez inserido o programa/serviço ele passará a aparecer sempre como opção a ser selecionada. Em outras palavras, esse é o campo do cadastro que permite ao(à) juiz(a) preencher quantas inspeções forem realizadas semestralmente nos programa/serviços. Entenda-se que quanto mais preenchimentos forem realizados, maior será a quantidade de informações que o estado deterá no tocante à política de meio aberto nos municípios, assim como o CNJ.

Sobre esse ponto é necessário reforçar, portanto, que **o(a) magistrado(a) pode preencher a inspeção de quantos programas/serviços forem necessários.** Nesse sentido, no campo “**Selecione o(s) programa(s) em que realizou inspeção**” na tela inicial (Seção 1) do formulário, o(a) magistrado(a) poderá selecionar o programa vinculado ao município já cadastrado para preencher as informações da inspeção deste programa ou, sendo o caso, poderá incluir um novo programa. É nesse ponto do cadastro onde restou estabelecida a regra do Cniups, que permite ao(a) magistrado(a) preencher quantas inspeções do meio aberto forem necessárias no semestre, com relação aos programas/serviços sob sua competência. No que tange ao Distrito Federal, destaca-se que deverão ser registrados os programas/serviços das diferentes regiões administrativas fiscalizadas.

Figura 7: Primeira seção do formulário

1.10. Quantos programas/serviços têm no município?

- ☐ Entre 1 e 5
☒ Entre 6 e 10
☐ Entre 11 e 20
☐ Mais de 20

1.11. Foram realizadas fiscalizações/ inspeções nos programas/serviços no município?

- ☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

1.11.1 Quantos programas/serviços foram inspecionados no semestre?

 ☐ NR/NS

Salvar inspeção Município

No quadro abaixo é possível realizar as inspeções dos programas vinculados ao município

Programa(s) vinculado(s) ao município		Incluir novo programa +
Inspeções de programa(s)	Ações	
Programa/Serviço	Iniciar	

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Preenchida essa página inicial, o(a) magistrado(a) poderá avançar pelos demais campos do formulário, que serão apresentados e comentados mais adiante. Antes, porém, interessa destacar algumas outras funcionalidades do Cniups.

Ainda no caminho “Meio Aberto (PSC e LA)” > “Inspeções” está disponível a opção “Listar”. Clicando nela, o(a) magistrado(a) poderá acessar todas as inspeções por ele(a) já realizadas. Os filtros disponíveis podem ajudar a encontrar alguma fiscalização específica (Figura 8). As informações das inspeções anteriores podem ser importantes para a preparação de novas visitas. Ao lado das informações de identificação da inspeção, há um botão que permite a impressão das respostas obtidas naquela visita. Nesse campo, é possível editar inspeções que ainda estejam dentro do semestre de vigência e também gerar um relatório que contém informações básicas das inspeções cadastradas.

Figura 8: Listar inspeção por semestre

AMBIENTE DE TESTES!

PODER JUDICIÁRIO

Início Meio Fechado (Internação e Semiliberdade) Meio Aberto (PSC e LA) Documentos

Início / Inspeção / Listar

Listar Inspeções

Estado: DISTRITO FEDERAL Município: BRASÍLIA Ano: 2023 Situação: .:Todos(as):.

Pesquisar

Ano / Semestre	Estado	Município	Situação	Ações
2023 / 2º Semestre (JULHO / DEZEMBRO)	DF	BRASÍLIA	Em andamento	
2023 / 1º Semestre (JANEIRO / JUNHO)	DF	BRASÍLIA	Em andamento	

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

O sistema oferece, ainda, no menu superior, o botão “Documentos”. Nele estão disponíveis, em formato PDF, os formulários que deverão ser preenchidos em todas as inspeções (meios aberto e fechado), além de todos os manuais publicados sobre o Cniups. O(A) magistrado(a) pode acessar esses documentos para consulta ou impressão, o que será uma ferramenta útil para a preparação das visitas e o registro das informações observadas ao longo da inspeção. É preciso manter em mente, porém, que tudo deverá ser posteriormente transposto para o sistema digital ou, caso prefira, o(a) magistrado(a) poderá também preencher o formulário em tempo real, durante as inspeções, já que uma das inovações do Cniups é permitir o preenchimento por meio de dispositivos móveis, tais como celulares e *tablets*.

3.2. Como preencher o formulário

Antes de iniciar a apresentação e os comentários sobre as perguntas dos formulários, indicando sua relevância, faz-se necessário apontar algumas características do cadastro das inspeções e dos tipos de perguntas que compõem os documentos. Primeiro, ressalta-se que todas as perguntas exigem algum tipo de resposta. **Dessa forma não é possível finalizar o preenchimento do cadastro deixando questões em branco.** Para permitir o registro de situações em que o(a) magistrado(a) não consegue fornecer uma resposta exata, são oferecidas duas opções, a depender da pergunta: “NR/NS” ou “Não se aplica”.

“NR/NS” são abreviações para “não respondeu ou não sabe”. Sendo assim, pretende-se abarcar os casos em que as pessoas entrevistadas não souberam responder a certos questionamentos ou não foi possível obter a informação de outra maneira. Isso não necessariamente deve ser compreendido como uma falta de dados, pois a ausência de respostas, por vezes, expõe a realidade analisada.

Como o(a) gestor(a) de um programa/serviço não sabe, por exemplo, o total de adolescentes atendidos(as) ou se existem ou não determinados documentos essenciais para o planejamento das medidas? **Nesses casos, o(a) magistrado(a) pode provocar os gestores e técnicos municipais para que passem a registrar tais informações, que voltarão a ser solicitadas no semestre seguinte e são importantes para a estruturação da política.** A Figura 9 mostra um exemplo de questão com a opção “NR/NS”.

Figura 9: Exemplo de pergunta que oferece a opção “NR/NS”.

1.2. O município possui Comissão Intersetorial do Sinase?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Cabe indicar que a maior parte das perguntas são “fechadas”, ou seja, oferecem opções de respostas que devem ser marcadas pelo(a) magistrado(a). Elas podem ser de dois tipos. O primeiro é

aquele que exige a marcação de uma única resposta – ou “sim”, “não” ou “NR/NS”, como no exemplo a seguir (Figura 10). Nesses casos, o ícone a ser marcado é um círculo.

Figura 10: Exemplo de “pergunta fechada” que só permite uma resposta.

2.3. O programa/serviço possui Projeto Político Pedagógico (PPP)?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

O segundo tipo de pergunta fechada é aquele que permite mais de uma resposta (resposta múltipla). Assim, o(a) juiz(a) pode marcar quantas opções ele(a) considerar válidas. A Figura 11 exemplifica esse tipo de questão, no qual o ícone a ser marcado é um quadrado.

Figura 11: Exemplo de “pergunta fechada” que permite respostas múltiplas.

10.3. Quais as principais atividades realizadas pelos adolescentes na Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)? (resposta múltipla)

- ☐ Serviços administrativos (secretariado, almoxarifado, apoio geral etc.)
- ☐ Reparos e manutenção (pintura, conserto de objetos etc.)
- ☐ Preservação de patrimônio público (praças, parques, monumentos, museus, escolas, unidades de saúde etc.)
- ☐ Atividades com pessoas em situação de vulnerabilidade (pessoas enfermas, pessoas em situação de acolhimento, população vítima de violência ou violações de direitos etc.)
- ☐ Tarefas de cunho artístico ou cultural (cineclube, incentivadores da leitura, embaixadores de cultura, monitores de museus, monitores de esporte etc.)
- ☐ Atendimento ao público (portaria de instituições, primeiro atendimento etc.)
- ☐ Limpeza e conservação (faxina, varrição, limpeza em geral, serviço de copa etc.)
- ☐ Outro
- ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Há, ainda, as perguntas abertas, ou seja, que exigem preenchimento. Assim, é questionado, por exemplo, o número de adolescentes com determinado perfil atendidos(as) pelo serviço/programa. Sempre que essas quantidades forem fracionadas na pergunta, isto é, quando for perguntado, por exemplo, o número de adolescentes migrantes dividindo-os por gênero, ao final há um campo solicitando o “total” – esse campo é preenchido automaticamente pelo sistema. Vale salientar ainda que **todos os campos exigem preenchimento, de forma que se não houver adolescente naquela categoria, por exemplo, o campo deve ser preenchido com “0” (zero)**. A Figura 12 exemplifica esses casos.

Figura 12: Exemplo de pergunta aberta:

1.5 Qual é o número total de adolescentes por gênero e por tipo de medida socioeducativa no meio aberto no município?

Medida Socioeducativa:	Total gênero masculino	Total gênero feminino	Total geral
1.5.1. Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município	2	5	7
1.5.2. Prestação de Serviço à Comunidade	0	2	2
1.5.3. Liberdade Assistida	1	0	1

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Em alguns casos, perguntas do formulário serão omitidas a depender de respostas anteriores do perfil dos programas/serviços ou dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. No primeiro caso, quando o(a) magistrado(a) responde “sim” a uma questão, a próxima pede detalhes sobre a situação. Se, ao contrário, a resposta for “não”, a pergunta seguinte não fará sentido e, por isso, não será exibida pelo Cniups. A seguir, um exemplo de questão desse tipo (Figura 13).

Figura 13: Exemplo de perguntas que só são exibidas pelo sistema a depender da resposta dada pelo(a) magistrado(a) para a questão anterior.

9.6. Há adolescentes no programa/serviço oriundos das medidas de privação e restrição de liberdade (meio fechado)? (Caso de substituição de medida)

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

9.6.1. Há estratégias de comunicação entre o programa/serviço e as unidades de execução de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade (meio fechado)?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Apresentadas, então, as características gerais dos formulários, o próximo passo será comentar cada pergunta a ser preenchida pelo(a) magistrado(a).

3.3. Ciclo de inspeção semestral

Para melhor compreensão do fluxo das inspeções judiciais em meio aberto, a Figura 14 apresenta o ciclo de inspeção semestral com informações sobre o primeiro acesso ao sistema, as etapas da inspeção judicial e sobre o preenchimento do(s) formulário(s) pelo(a) magistrado(a) no Cniups.

Figura 14: Ciclo de inspeção semestral em Meio Aberto



Fonte: elaborado pelas próprias autoras (2023).



**FORMULÁRIO DE
INSPEÇÃO EM
MEIO ABERTO
COMENTADO**

4

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO EM MEIO ABERTO COMENTADO

A partir de agora, serão apresentadas todas as perguntas do formulário do Cniups para serviços/programas em meio aberto. Elas serão comentadas e, sempre que pertinente, serão indicadas as principais normativas que tratam da questão. Para facilitar a navegação por essas perguntas e comentários, elas serão listadas a seguir na mesma ordem e utilizando-se da mesma nomenclatura disposta no formulário (Seção + número da seção).

Vale lembrar que a primeira seção diz respeito ao município/Distrito Federal como um todo, ou seja, contém informações de gestão sobre todos os serviços/programas do município/DF e, portanto, devem ser preenchidas a partir de referências prestadas pelos(as) gestores(as) da medida socioeducativa de meio aberto do município/DF. Como mencionado, esses gestores, em geral, estão alocados na política de Assistência Social, mas dadas as variações dos arranjos administrativos municipais, outras secretarias podem ser responsáveis pelas medidas. Seja como for, a prefeitura e/ou a secretaria que executa as medidas em meio aberto deve ser acionada para o preenchimento dessa primeira seção.

Em outras palavras, **o(a) magistrado(a) deve solicitar, por meio de comunicação oficial, tais informações aos(as) gestores(as) para posteriormente preencher o Cniups**. Trata-se de informações mais gerais, que dizem respeito, por exemplo, ao total de adolescentes cumprindo medida de meio aberto no município/Distrito Federal e sobre os órgãos responsáveis pelo acompanhamento das medidas. Ao final desta seção, será perguntado se o(a) magistrado fez alguma inspeção *in loco* a programas/serviços e, caso ele(a) responda “sim”, as demais seções serão disponibilizadas.



No caso do Distrito Federal, as informações da primeira seção deverão ser solicitadas para o governo distrital e ao(a) magistrado(a) será dada a possibilidade apenas de selecionar “Brasília” para colocar esses dados gerais. A partir da segunda seção, o(a) magistrado(a) poderá informar a qual região administrativa o programa/serviço inspecionado está vinculado.

SEÇÃO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO DO MUNICÍPIO

Início / Municípios / Cadastrar

Cadastro de Município - Meio Aberto

Estado:

Selecione

Município:

..Todos(as)..

Tem Programa/Serviço do meio aberto:

☐ Sim ☐ Não

Desde quando o município possui programa/Serviço de meio aberto:

Responsável pelo Meio Aberto no Município:

Secretaria à qual o programa/serviço está vinculado:

Nome do responsável pelo preenchimento:

E-mail:

CEP:

Endereço:

DDD Telefone:

Telefone:

Salvar

Estado:

DF

Município:

BRASÍLIA

Tem Programa/Serviço do meio aberto:

☐ Sim ☐ Não

Data de criação do Programa/Serviço:

17/05/2023

Secretaria à qual o programa/serviço está vinculado:

teste

Responsável pelo Meio Aberto no Município:

teste

Nome do responsável pelas informações do formulário:

E-mail:

teste@cnj.jus.br

CEP:

94239482

Endereço:

94239482

DDD Telefone:

32

Telefone:

434234243

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

34 Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/Serviços Socioeducativos

A primeira seção do formulário está dedicada, em especial, à identificação da inspeção e da estrutura geral da política no municipal (ou distrital) e das informações gerais sobre os serviços/programa no município/DF em sua totalidade. Conforme já mencionado, a seção inicial do roteiro deverá ser enviada para os(as) gestores(as) municipais/distritais. Esses atores serão encarregados de prestar essas primeiras informações. Posteriormente, o(a) magistrado(a) ou sua equipe deverá cadastrar no sistema as respostas obtidas dos(as) gestores(as).

Vale salientar que o campo sobre o ano de criação do programa/serviço diz respeito ao ano de implantação das medidas em meio aberto do município, ou seja, não se refere a um serviço/programa em específico, mas sim deseja-se saber quando aquele município/DF começou a oferecer as medidas socioeducativas. Esta seção só estará disponível na primeira vez em que for feito o preenchimento do formulário para o referido município/Distrito Federal: já que essa informação não será alterada, ela não mais aparecerá nas inspeções futuras. Além disso, a seção questiona dados gerais acerca da secretaria que abriga os programas/serviços e os(as) gestores(as) das medidas.

Há, ainda, um campo para identificação do servidor municipal que forneceu as informações, abrindo, portanto, espaço para que o gestor indique outra pessoa para tal tarefa. Essa identificação é importante porque essa é a pessoa a ser procurada no caso de inconsistências nas informações que poderão ser observadas pelo(a) magistrado(a).

1.1. Os programas/serviços do meio aberto estão vinculados a qual órgão do município?

☐ Prefeitura do município ☐ Assistência Social/Desenvolvimento Social ☐ Educação ☐ Direitos Humanos ☒ Outro ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Os programas/serviços socioeducativos em meio aberto são tradicionalmente acompanhados nos equipamentos da Assistência Social, conforme discutido no Manual de Inspeções Judiciais em Programas/serviços socioeducativos (Meio Aberto), de forma que essa é a secretaria mais afeita às atividades. Ainda assim, o arranjo administrativo dos municípios/Distrito Federal pode alocar a gestão desses programas/serviços em outros órgãos municipais/distritais. Cabe ao(à) magistrado(a) discutir com os(as) gestores(as) e técnicos(as) esses arranjos. Caso considere pertinente avaliar a possibilidade de realocação da política, o(a) juiz(a) pode iniciar um diálogo nesse sentido com a prefeitura municipal ou o governo do distrital, sempre em observância aos princípios e diretrizes do SUAS.

1.2. O município possui Comissão Intersetorial do Sinase?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

O princípio da incompletude institucional, que define o Sinase, indica que o atendimento socioeducativo extrapola qualquer setor de política pública e demanda, portanto, ações transversais de todas as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Por isso, independentemente do órgão em que os programas/serviços estão alocados, identificado na questão anterior, é preciso entender se e como o diálogo com outras áreas tem se dado para a ação conjunta.

Essa é a importância da Comissão Intersetorial¹⁰¹¹, que deve existir em todos os níveis de governo – federal, estadual e municipal. Se o município/Distrito Federal ainda não conta com tal instância, o(a) magistrado(a) pode recomendar que essa construção seja feita, inclusive com a participação ativa do Tribunal de Justiça, uma vez que o Judiciário deve ter uma cadeira na comissão (MDSA, 2016). Além do Judiciário, a comissão intersectorial deve contar, no mínimo, com os seguintes representantes:



- do órgão gestor do executivo;
- do órgão gestor responsável pela execução das medidas em meio aberto e medidas em meio fechado;
- da Política de Assistência Social;
- da Política de Saúde;
- da Política de Educação;
- da Política de Trabalho;
- da Política de Cultura;
- da Política de Esporte;
- da Política de Direitos Humanos;
- da Política de Segurança Pública;
- do Poder Judiciário;
- do Ministério Público;
- da Defensoria Pública;
- do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
- do Conselho de Assistência Social. (MDSA, 2016, p. 45)

Os(as) membros(as) de tal comissão podem ser importantes interlocutores(as) do(a) magistrado(a) para a preparação da inspeção *in loco* a ser feita nos programas/serviços. Sendo assim, sugere-se que seja solicitado ao(à) gestor(a) dos programas/serviços um arquivo com os nomes e contatos dos membros, bem como sua atualização a cada nova composição da comissão.

10 As Comissões Intersetoriais do Sinase nos 3 níveis de governo estão previstas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo aprovado por meio da Resolução Conanda nº 160, de 18 de novembro de 2013.

11 “Compete à Comissão Intersetorial garantir um espaço de articulação, planejamento e acompanhamento das ações desenvolvidas no atendimento socioeducativo, dividindo as responsabilidades e promovendo a transversalidade das políticas intersetoriais no Sinase. A comissão tem também como atribuição buscar a resolução de problemas e dificuldades relacionados ao Sistema de Justiça e aos serviços de saúde, de educação, de assistência social, entre outros” (MDSA, 2016, p.45).

1.3. O município possui Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Os Planos de Atendimento Socioeducativo também devem ser elaborados nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. De acordo com o artigo 8º da Lei do Sinase (Lei nº 12.594, de 2012), esses devem “prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos” e são fundamentais para organizar a política socioeducativa e orientar o atendimento aos adolescentes. **Apesar disso, a Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2018, indicou que apenas 58% dos municípios elaboraram seu Plano de Atendimento Socioeducativo.** Ou seja, há muitos municípios em descumprimento das obrigações legais impostas pelo Sinase e esse é um ponto importante a ser observado pelo(a) magistrado(a) durante as inspeções – com as devidas providências subsequentes em caso de descumprimento. O Plano Municipal/Distrital de Atendimento Socioeducativo é a referência para a atuação da comissão intersetorial, citada na questão anterior e, é essencial que as ações previstas nos referidos Planos dialoguem com as previsões orçamentárias dos municípios e DF.

1.4. Os programas/serviços de meio aberto do município são executados ou acompanhados em qual tipo de unidade de atendimento? (resposta múltipla)

Unidade de acompanhamento dos programas/serviços:		Em quantas unidades deste tipo os serviços/programas são executados?
1.4.1. CREAS do município	☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	5
1.4.2. CRAS	☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	1
1.4.3. Entidade conveniada/parceria (OSC)	☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	2
1.4.4. CREAS regional	☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	1
1.4.5. CREAS de outro município	☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	1
1.4.6. Equipe de referência da proteção social do órgão gestor municipal	☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	3
1.4.7. Secretaria Municipal (órgão gestor)	☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	3
1.4.8. Outro	☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	1

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS nº 109, de 2009), **os CREAS (Centros Especializados de Assistência Social) devem ser a unidade de oferta dos programas/serviços de medidas socioeducativas em meio aberto**, já que esses são considerados serviços de proteção especial de média complexidade. Ainda, as normativas, em especial a Resolução CNAS nº 18, de 2014, consolidam o CREAS como unidade preferencial de oferta desses programas/serviços na medida em que condiciona à existência desses órgãos o repasse de recursos federais destinados às medidas em meio aberto.

Alguns municípios, porém, apresentam outros arranjos – ou porque alocam os serviços/programas fora da Assistência Social ou porque não possuem CREAS. Assim, é possível encontrar casos em que os(as) adolescentes em PSC ou LA sejam acompanhados por técnicos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que deveriam trabalhar apenas com serviços de proteção básica. Há ainda as situações em que o porte dos municípios, bem como o grau de vulnerabilidade diagnosticado levaram à construção de CREAS regionais, que atendem mais de um município, conforme previsto no NOB-RH/SUAS/2012 (art. 15, inciso IV).

De toda forma, caso o município ainda não possua CREAS ou ainda não abrigue neles as medidas em meio aberto, o(a) magistrado(a) pode recomendar estudos nesse sentido para a gestão municipal/distrital. E, caso possua os equipamentos, mas em número insuficiente, também se pode recomendar a expansão da rede. Ações nesse sentido tendem a melhorar o acompanhamento das medidas e podem ensejar melhor financiamento federal.

1.5 Qual é o número total de adolescentes por gênero e por tipo de medida socioeducativa no meio aberto no município?

Medida Socioeducativa:	Total gênero masculino	Total gênero feminino	Total geral
1.5.1. Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Município	7	6	13
1.5.2. Prestação de Serviço à Comunidade	3	9	12
1.5.3. Liberdade Assistida	2	5	7

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

O tipo de medida acompanhada pelos programas/serviços, seja Liberdade Assistida (LA), seja Prestação de Serviço à Comunidades (PSC), demanda diferentes tipos de parceiros e ações do Poder Público. Da mesma maneira, o gênero dos(as) adolescentes enseja abordagens diferentes, já que impactam na forma como eles(as) se relacionam com suas famílias e comunidades, bem como em necessidades do ponto de vista da saúde e da inserção no mercado de trabalho, por exemplo. Sendo assim, as informações coletadas nessa questão são também um importante ponto de partida para a inspeção. Além disso, as medidas socioeducativas, na linha do art. 99 do ECA, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo (SEABRA, 2021). Destaca-se que essa definição se restringe às medidas de meio aberto.



É por essa razão que **não necessariamente** a somatória de adolescentes cumprindo LA e PSC será igual ao total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no município, já, que é possível a ocorrência na prática do cumprimento da PSC cumulada com LA. Assim, **a somatória de adolescentes cumprindo PSC e LA pode ser maior do que o número total de adolescentes no meio aberto.**

Assim, no item 1.5.1 deve ser indicado o número total de adolescentes e jovens que estão cumprindo medida socioeducativa no município/DF, não importando o seu tipo. Nos itens seguintes (1.5.2 e 1.5.3) deve ser apontada a quantidade de adolescentes por tipo de medida, PSC e LA respectivamente. **Com essa separação será possível compreender quantos(as) adolescentes e jovens acessam a medida de meio aberto e, dentre eles(as), quantos cumprem apenas PSC, quantos cumprem LA e o número que cumula as duas medidas. Por essa razão, conforme indicado acima, o somatório de adolescentes e jovens em PSC e LA poderá ser superior ao total do público atendido.**

Por fim, é por meio dessa questão que será possível compreender o total de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de meio aberto no município por categoria de medida socioeducativa e por gênero. As normativas discriminam o número de adolescentes que devem ser atendidos em cada unidade, de forma que o(a) magistrado(a) também pode verificar a necessidade (ou não) de expansão da infraestrutura. Nesse sentido, considerando 20 adolescentes como tamanho máximo de um grupo, a Resolução CNAS nº 18/2014, determina, em seu artigo 6º, que:



- *municípios de Porte I, Pequeno Porte II e Médio Porte devem ter um grupo de adolescentes por CREAS;*
- *municípios de grande porte pode ter até 4 grupos por CREAS;*
- *metrópoles e Distrito Federal podem ter até 5 grupos.*

1.6 Há nos programas/serviços do município adolescentes com os perfis listados abaixo e, caso tenha, quantos são?

PERFIL:	Há adolescentes com o perfil?	Total gênero masculino	Total gênero feminino	Total geral
1.6.1 Adolescente Imigrante	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	1	2	3
1.6.2 Adolescente LGBTI	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	1	2	3
1.6.3 Adolescente em tratamento de saúde mental já diagnosticado(a) (Art.112 ECA, § 3º)	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	3	2	5
1.6.4 Adolescente em sofrimento mental não diagnosticado(a)	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	1	2	3
1.6.5 Adolescente com deficiência física	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	3	2	5
1.6.6 Adolescente em uso de medicação controlada	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	2	5	7
1.6.7 Adolescente com uso abusivo de álcool e outras drogas	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	2	3	5
1.6.8 Adolescente responsável por pessoa com deficiência	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	1	1	2
1.6.9 Adolescente com filhos(as)	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	1	1	2
1.6.10 Adolescente com trajetória de acolhimento institucional	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	1	1	2
1.6.11 Adolescente Gestante	☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS	2	3	5

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Os perfis de adolescentes citados no quadro desta pergunta ensejaram, ao longo dos anos, normativas específicas que tratam do seu acompanhamento, de forma que mapear sua presença no sistema socioeducativo de meio aberto é de fundamental importância para a inspeção, no sentido de possibilitar que o serviço se adeque às necessidades específicas dos grupos historicamente vulnerabilizados. Sobre as especificidades em seu tratamento, destacam-se algumas para o meio aberto:

Adolescente migrante

A Resolução CNJ nº 405, de 2021, trata especificamente de pessoas migrantes no sistema penal e socioeducativo e há um manual específico para a sua implementação¹². O art. 17 da referida resolução prevê que ela será aplicada a adolescentes migrantes apreendidos, processados por cometimento de ato infracional ou em cumprimento de medida socioeducativa, no que couber e enquanto não for elaborada normativa própria, considerando a condição de pessoa em desenvolvimento e o princípio da prioridade absoluta, feitas as devidas adaptações conforme previsão do ECA e legislação aplicável. O direito à convivência familiar e comunitária recobra especial importância na tomada de decisão judicial no caso de adolescentes migrantes. Assim, o **Manual Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021** recomenda, em caso de não arquivamento, que se considere a possibilidade de remissão, a liberação de adolescente na audiência de apresentação ou a aplicação de medidas em meio aberto.

O Manual destaca ainda a extrema relevância de a autoridade judicial garantir a permanência dos(as) adolescentes que pretendem viver no Brasil, tendo em vista o encaminhamento para atendimento em rede referenciada e as especificidades em se tratando de adolescentes desacompanhados(as) ou separados(as) de seus(suas) representantes legais. Nas hipóteses de aplicação da remissão e da liberação do(a) adolescente migrante, recomenda-se observar no caso concreto se a pessoa gostaria de retornar ao país de origem, sendo necessário verificar os vínculos que mantém no país, assim como o órgão responsável por custear o retorno e demais recursos necessários para tal.

Caso o(a) adolescente migrante esteja desacompanhado(a) ou separado(a) de seus representantes legais, recomenda-se que a rede local de atenção a grupos migrantes seja acionada para acompanhá-lo(a), especialmente se este(a) for recebido(a) em entidades de acolhimento institucional, garantindo assim maior proteção.

Além disso, há que se levar em consideração dificuldades do(a) adolescente em relação ao idioma, tendo em vista o direito a intérprete ou tradutor do idioma falado pelo(a) adolescente migrante, bem como à tradução de documentos em todas as etapas do processo (art. 4º). Ainda que os arts. 12 e 13 da mencionada resolução explicitem apenas os direitos das pessoas migrantes privadas de liberdade, diversos desses direitos também devem ser zelados pelo juízo da execução da medida socioeducativa de meio aberto, tais quais o direito à documentação civil básica, à convivência familiar e comunitária, à religião e liberdade de crença, à assistência material suplementar pela representação consular e diplomática e ao exercício da maternidade, paternidade e filiação transnacionais.

Assim, caso existam adolescentes migrantes na jurisdição, o(a) magistrado(a) pode fazer questionamentos extras aos(as) técnicos(as), em especial sobre as condições de habitação e as pessoas com quem vivem esses(as) adolescentes. As abordagens assistenciais devem contar com o apoio do

12 Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/pessoas-migrantes-nos-sistemas-penal-e-socioeducativo-resolucao-4052021.pdf>

Consulado¹³ (art. 7º) e devem partir da compreensão de se e como os(as) adolescentes estão integrados(as) à comunidade e ao território em que vivem.

Adolescente LGBTI

Em primeiro lugar, deve-se lembrar que o pertencimento a comunidade LGBTI deve ser aferida por autodeclaração e pode ser feita a qualquer tempo no processo judicial e durante o cumprimento das medidas socioeducativas. Uma vez identificados(as), os(as) adolescentes e jovens pertencentes a essa comunidade, eles(as) têm direito às proteções estabelecidas pela Resolução CNJ nº 348/2020, conforme indica o art. 15 da norma. A norma também conta com um manual e uma cartilha de aplicação¹⁴.

Tais proteções incluem ser tratado(a) por nome social (art. 6º), ter acesso à documentação civil; ter acesso a serviços de saúde que levem em consideração suas especificidades (art. 11, inciso I), por exemplo, os procedimentos afetos à hormonização e ao processo transexualizador; e ter garantia de acesso, em igualdade de condições, à formação educacional e profissional (art. 11, inciso III). O(A) magistrado(a), então, pode questionar os(as) técnicos(as), por exemplo, sobre a interlocução com os serviços de saúde para o atendimento das necessidades desses(as) adolescentes, como o tratamento hormonal no caso de jovens transsexuais.

Outro ponto importante é identificar se o(a) adolescente LGBTI em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto passou por alguma experiência de violência no território, em decorrência da sua orientação sexual ou identidade de gênero, ou se sofreu alguma discriminação ou preconceito promovido pelas equipes de atendimento do meio aberto ou das políticas sociais públicas. Sendo o caso, é necessário que providências de apuração de caso e de reparação dos danos causados sejam tomadas.

Adolescentes com vulnerabilidades em saúde

Pelo menos cinco perfis de adolescentes listados no quadro exigem especial atenção considerando suas vulnerabilidades em saúde, seja porque a) apresentam sofrimento mental ou transtorno psíquico diagnosticado e já estão em tratamento (item 1.6.3); b) apresentam indícios de sofrimento mental ou transtorno psíquico mas não foram diagnosticados ou não estão em tratamento (item 1.6.4), c) usam medicação controlada (item 1.6.6); d) apresentam necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas (item 1.6.7); ou e) apresentam alguma deficiência, seja física, visual, auditiva ou intelectual (item 1.6.5).

No caso de adolescentes em tratamento de saúde mental, cabe aos(as) técnicos(as) que acompanham as medidas manter a interlocução com a equipe de saúde que os(as) atendem. Aqueles(as)

¹³ A exceção a essa regra é para pessoas refugiadas, casos nos quais o consulado não deve ser acionado. (Art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ nº 405/2021)

¹⁴ Manual disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf. Acesso em 05 jun 2023 e Cartilha disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/pessoas-lgbti-socioeducativo-cartilha-para-implementacao-resolucao-348-2020.pdf>.

que utilizam medicação controlada, seja para o tratamento em saúde mental, seja para outras condições clínicas, por exemplo a epilepsia, devem obrigatoriamente ter acompanhamento de profissionais médicos e os(as) técnicos(as) do programa/serviço também devem acompanhar de perto o caso junto à equipe de saúde.

Já para aqueles(as) que apresentam indícios de sofrimento mental ou que os técnicos desconhecem que há necessidade de cuidados em saúde mental, mas que não foram diagnosticados ou não estão em acompanhamento por nenhum serviço da rede de saúde, deve ser realizada a articulação com os equipamentos de seu território e o encaminhamento do(a) adolescente para avaliação psicossocial. No caso de adolescentes e jovens que apresentem necessidades decorrentes do uso de álcool ou outras drogas é preciso entender se eles(as) são atendidos(as) pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e, se não, esse encaminhamento deve ser prioritário. O mesmo pode-se dizer de adolescentes com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual, que precisam de atendimento especializado na rede de cuidados à pessoa com deficiência.

De forma geral, pode-se dizer que, quando existirem casos de adolescentes com vulnerabilidades em saúde atendidos(as) nos programas/serviços de medidas socioeducativas do município/Distrito Federal, é importante verificar se estão referenciados(as) no serviço de saúde de seu território e, caso não estejam, providenciar seu encaminhamento. Os serviços de saúde têm por obrigação a avaliação dos(as) adolescentes, direcionando suas demandas em conformidade ao princípio da prioridade absoluta e demais princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, é fundamental a capacitação dos(as) técnicos(as) das medidas socioeducativas para um atendimento qualificado de acordo com as necessidades observadas nos casos, bem como a constante articulação entre os serviços de saúde e de medidas socioeducativas, favorecendo um acompanhamento integrado e que favoreça o adequado cuidado do(a) adolescente. Isso significa garantir que os(as) adolescentes tenham acesso aos serviços, medicamentos e outros recursos de que precisam e, no caso dos(as) adolescentes com deficiência, vale verificar as condições de acessibilidade das instalações do programa/serviço.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei do Sinase (Lei nº 12.594, de 2014), a atenção integral à saúde do(a) adolescente atendido(a) pela política socioeducativa tem como diretrizes, entre outras, a oferta de “cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências” (art. 60, inciso III) e a “capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias” (art. 60, inciso VI). Ainda, é estabelecido que as entidades que oferecem programas/serviços de atendimento socioeducativo em meio aberto devem prestar orientações aos(as) adolescentes e jovens sobre o acesso aos serviços e unidades de atendimento do SUS.

Além disso, deve-se considerar os dispositivos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI), que apresenta diretrizes para o atendimento em saúde de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto ou fechado. O texto define que a atenção à saúde desses(as)

adolescentes deve estar estruturada e organizada na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), seja na Atenção Básica, Atenção Especializada e Atenção às Urgências e Emergências. Destaca-se que a saúde mental deve ser um dos eixos para organização da atenção integral à saúde desse público. Para tanto, a Política determina que as Equipes de Saúde da Atenção Básica, inclusive por meio dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf), devem se articular com os demais serviços da RAPS para viabilizar a identificação de adolescentes que vivem situações de sofrimento psíquico, transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas de forma a viabilizar as devidas intervenções terapêuticas (art. 10, inciso I, alínea g). Os(as) adolescentes devem ainda ter acesso, por exemplo, a ações de redução de danos (art. 10, inciso I, alínea f) e/ou a serviços hospitalares de referência (art. 10, inciso II, alínea d).

Também é importante ser observada, na inspeção de municípios/Distrito Federal em que se apresentam demandas de saúde mental, a Resolução CNJ nº 487, de 2023, que trata da Política Anti-manicomial no âmbito do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001 no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Em seu artigo 22, sustentado pelo princípio da legalidade, que determina que o(a) adolescente não deve receber tratamento mais gravoso que aquele conferido ao adulto (art. 35 do Sinase), a Resolução abrange as diretrizes preconizadas, no que couber, a adolescentes acusados(as) da prática de atos infracionais.

Assim, reitera o dever do Poder Judiciário em assegurar a adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação do seu direito à vida e à saúde (art. 4º do ECA) e considera que, apesar das diferenças entre os ciclos penal e socioeducativo, o cuidado em saúde mental de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional também se orienta **pelos princípios da Reforma Psiquiátrica previstos na Lei nº 10.216/2001, tendo por diretrizes a atenção no território, o que se reforça na Lei nº 12.594/2012, que institui o Sinase e na PNAISARI.**

Apoia-se ainda no ECA, que prevê que os adolescentes envolvidos em processos socioeducativos com sofrimento ou transtorno mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (art. 112), devendo ser, portanto, direcionados aos serviços da RAPS específicos para sua faixa etária.

Finalmente, ainda sobre a Lei do Sinase, destaca-se a previsão de avaliação de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial, e sua inclusão em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso, com a devida suspensão da medida socioeducativa em caráter excepcional (art. 64, caput e § 4º).

Adolescentes gestantes, lactantes, com filhos ou responsáveis por pessoas com deficiências

Um considerável aparato normativo¹⁵ tem indicado a necessidade de se substituir medidas privativas de liberdade para pessoas, adultas ou adolescentes, com filhos(as) de até 12 anos ou responsáveis por pessoas com deficiências. Também às mulheres gestantes e lactantes¹⁶ deve ser dada a preferência a medidas não privativas de liberdade. Assim, é esperado que esse público acabe sendo acompanhado em programas/serviços de medidas socioeducativas em meio aberto.

As preocupações especiais com tais adolescentes, porém, não devem terminar por aí. Os programas assistenciais de atendimento à família, em especial, devem estar integrados com o acompanhamento das medidas de forma a se prevenir violações de direitos dos(as) adolescentes e dos(as) seus(suas) filhos(as) ou pessoas tuteladas e agir em caso de violações já identificadas. Ainda, é preciso verificar a elegibilidade a programas especiais, como os de transferência de renda, de forma a reduzir as vulnerabilidades de toda a família. Isso, claro, sem contar a atenção com a saúde de pais/mães e filhos(as), com especiais cuidados nesse sentido com gestantes e lactantes.

Levando as necessidades específicas desses grupos em consideração, os(as) técnicos(as) do programa/serviço devem encaminhar as adolescentes para a rede de saúde com vistas a garantir o adequado atendimento pré-natal, bem como o serviço de acompanhamento médico das adolescentes e jovens no puerpério e de(a) seu(sua) filho(a) após o nascimento (Resolução Conanda nº 225/2021). Também é preciso verificar se a adolescente mora em local seguro para ela e para o desenvolvimento do bebê. As atividades pedagógicas prescritas nos Planos Individuais de Atendimento (PIA), por sua vez, devem ser adequadas à situação de gestação ou de responsável por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, inclusive considerando a organização de horários.

Adolescente com trajetória de acolhimento institucional

É importante saber quantos(as) adolescentes atendidos estão em acolhimento institucional ou em programa de acolhimento familiar e quantos(as), embora não mais vinculados às instituições, já passaram por programas/serviços de acolhimento. Caso o programa/serviço atenda adolescentes com trajetórias nesse sentido, uma primeira pergunta que o(a) magistrado(a) pode fazer é se esse(a) adolescente deveria estar vinculado ao serviço socioeducativo.

O contato com os estados tem mostrado que, em algumas ocasiões, instituições de acolhimento encaminham os(as) adolescentes para ocorrência policial a partir de conflitos com colegas e funcionários(as) que, de certa forma, são esperados nas rotinas institucionais. Em alguns casos, eles(as) são

15 Um primeiro marco nesse sentido é a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que alterou o art. 318 do Código de Processo Penal para garantir que a prisão preventiva seja substituída por prisão domiciliar em casos envolvendo gestante e/ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência. A lei estende a garantia aos homens, desde que sejam os únicos responsáveis por crianças de até 12 anos de idade. Já em 2022, o Conanda publicou a Resolução nº 233, na qual indica que "a internação não deverá ser aplicada em relação às adolescentes gestantes, lactantes, mães e titulares de guarda ou tutela de crianças e adolescentes" (art. 4º).

16 Conforme o art. 10 da Resolução CNJ nº 348/2020, esses direitos são estendidos a adolescentes trans gestantes e lactantes, por isso, as perguntas 1.6.11 e 1.16.12 possuem campo de preenchimento para adolescentes do gênero masculino e feminino. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado15421720210126601038596c499.pdf>. Acesso em 31 de ago. de 2023.

levados(as) ao sistema socioeducativo em idades inferiores à média etária desses serviços/programas. É preciso tratar o encaminhamento dos(as) adolescentes ao sistema socioeducativo como excepcional e tal situação não pode ser naturalizada. Nesse sentido, o(a) magistrado(a) é um ator fundamental, já que pode, a qualquer momento, reavaliar as medidas aplicadas.

Também deve ser considerado que o tráfico de drogas e a exploração sexual são enquadradas como uma das piores formas de trabalho infantil pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio da Convenção 182, da qual o Brasil é signatário. Assim, adolescentes em situação de rua são especialmente vulneráveis para o aliciamento das redes de tráfico e de exploração sexual e precisam, portanto, ser protegidos(as). O encaminhamento para as medidas socioeducativas, que têm alto teor estigmatizante, também deve ser preterido em prol de outras abordagens mais protetivas. Assim, o artigo 7.2 da Convenção OIT nº 182 sugere:



Todo Membro deverá adotar, levando em consideração a importância para a eliminação de trabalho infantil, medidas eficazes e em prazo determinado, com o fim de:

- a) **impedir a ocupação de crianças** nas piores formas de trabalho infantil;*
- b) **prestar a assistência direta necessária e adequada** para retirar as crianças das piores formas de trabalho infantil e **assegurar sua reabilitação e inserção social**;*
- c) **assegurar o acesso ao ensino básico gratuito** e, quando for possível e adequado, à **formação profissional** a todas as crianças que tenham sido retiradas das piores formas de trabalho infantil;*
- d) **identificar** as crianças que estejam **particularmente expostas a riscos** e entrar em contato direto com elas; e,*
- e) **levar em consideração a situação particular das meninas.***

Reforça-se, portanto, a importância de o(a) magistrado(a) questionar a pertinência das medidas socioeducativas aplicadas a esses(as) adolescentes e jovens. Caso considere que essas medidas devem ser finalizadas, não se pode perder de vista a necessidade de manter esses(as) adolescentes vinculados(as) a programas de proteção da Assistência Social, com vistas a ajudá-los(as) no acesso a direitos a partir da sua vinculação a serviços de educação, saúde e trabalho.

Independentemente das medidas socioeducativas serem ou não extintas, caso o programa/serviço atenda adolescentes com histórico de acolhimento institucional, a busca ativa por familiares e/ou pessoas com as quais tais adolescentes possuam vínculo afetivo deve ser prioritária. O(a) magistrado(a) pode conversar com os(as) técnicos(as) sobre se e como tal busca tem sido feita e quais são os seus gargalos.

É preciso, ainda, saber como o cumprimento da medida foi designada para aquele território. O ideal é que, por meio de uma escuta qualificada dos(as) adolescentes, seja localizado o território com o qual tem maior identificação e é lá que ele(a) deve cumprir as medidas a ele(a) designadas. Em outras palavras, não se deve escolher o programa/serviço a partir da localização da instituição, mas

sim a partir da identificação do(a) adolescente com o local. Além da abordagem direta de familiares dos(as) adolescentes, a inserção deles(as) em atividades culturais e esportivas podem aumentar sua vinculação ao território.

Por fim, é importante que os(as) técnicos(as) do programa/serviço estejam em contato com as instituições de acolhimento, de forma a construir os PIA em consonância com o trabalho de proteção já realizado por tais serviços. Essas trocas são importantes para se garantir continuidades, por exemplo, em tratamento médicos e trajetórias escolares.

Interseccionalidades raça/cor

1.7. Qual é o total dos adolescentes por raça/cor/etnia nos programas/serviços do município?

Cor/Raça	Total	
1.7.1. Branco	4	☐ NR/NS
1.7.2. Preto	2	☐ NR/NS
1.7.3. Pardo	2	☐ NR/NS
1.7.4. Amarelo	2	☐ NR/NS
1.7.5. Indígena	2	☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A aferição da raça/cor/etnia dos(as) adolescentes deve ser feita por autodeclaração e obedece, no formulário, a categorização proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (branco, preto, pardo, amarelo e indígena). É comum que as pessoas selecionadas pela Justiça Juvenil tenham um perfil racial específico, composto por maioria de pardos e pretos. Essa sobre-representação está ligada ao racismo estrutural e, nesse sentido, é preciso que os(as) integrantes desse sistema de justiça façam constantes reflexões sobre o processo de sujeição criminal/infracional (Misse, 1999, 2010) e a seletividade criminal/infracional, como foi indicado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do RHC 158.580-BA.

Assim, ao perceber a sobre-representação de pardos e pretos nos serviços/programas, a situação não deve ser naturalizada. **O(a) magistrado(a), diante desse quadro, pode solicitar capacitações específicas para os atores judiciais de forma a se discutir como funciona o perfilamento racial e como os tribunais podem agir para não reforçarem tais estereótipos e aprofundarem as desigualdades.** Como argumentado na questão anterior, casos de adolescentes envolvidos em redes de tráfico de drogas, por exemplo, que são aliciados(as) para trabalho infantil, demandam abordagens mais protetivas e menos estigmatizantes que a aplicação de medidas socioeducativas, que podem ser mais efetivas. O Manual

para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil¹⁷, do CNJ, sugere fluxos de atuação que passam por vinculação escolar, comunicação ao Ministério do Trabalho e atendimento pela Assistência Social.

Além dessas reflexões, que devem ser incentivadas também entre os(as) profissionais que acompanham as medidas socioeducativas, **conhecer a estratificação racial dos(as) adolescentes atendidos(as) é necessário para se identificar vulnerabilidades específicas às quais podem estar expostos alguns(mas) adolescentes**. Em especial os(as) jovens negros(as) são, como demonstram diversos mapeamentos (a exemplo dos Anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública/FBSP), mais suscetíveis a serem assassinados(as) e a se tornarem vítimas de violência policial. Ainda, esses jovens tendem a ter mais dificuldades no acesso a equipamentos de saúde e outras políticas públicas.

Assim, caso o serviço inspecionado atenda adolescentes negros(as), sugere-se ao(à) magistrado(a) questionar, por exemplo, se os(as) técnicos(as) recebem treinamentos específicos para conhecer tais vulnerabilidades. Além disso, conhecer a inserção desses adolescentes nas suas comunidades, entendendo como a questão racial interfere no relacionamento deles(as) com o seu entorno social, exige treinamento específico. Nas capacitações, se faz importante também abordar as diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e a Política de Saúde da População Negra, por exemplo. Além de frisar a franca ilegalidade dos crimes de racismo e injúria racial que, infelizmente, podem ser identificados no atendimento desses(as) adolescentes pelos atores da rede de políticas públicas sociais.

Adolescentes indígenas

No caso da presença de indígenas entre os(as) atendidos(as), é preciso se atentar para a Resolução CNJ nº 524/2023, que trata dos direitos dessa população no âmbito socioeducativo. De acordo com a normativa, a identificação como indígena será feita por autodeclaração (art. 4º). Entre os direitos previstos pela resolução, está a presença de intérpretes em todas as etapas judiciais, em caso de baixa compreensão do português. Além disso, é preciso notificar a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) sobre o atendimento a esse grupo. Deve-se também garantir o atendimento dos(as) adolescentes e jovens em seus territórios e avaliar se, no caso de PSC, a sua adequação cultural em especial por meio do credenciamento de programas comunitários e de referências socioeducativas indígenas para realização do acompanhamento dos(as) adolescentes e jovens no cumprimento da medida.

As medidas de meio aberto devem considerar as características culturais, sociais e econômicas, as declarações do(a) adolescente indígena, de modo que sejam adaptadas às condições e compatíveis com os costumes, local de residência e tradições do(a) adolescente ou jovem indígena, bem como permitam o acompanhamento em conjunto com a comunidade.

O(A) magistrado(a) pode questionar também sobre treinamentos específicos à equipe de atendimento para melhor compreensão das especificidades culturais das etnias atendidas e das demandas provenientes delas. Além dos treinamentos, é importante verificar se os(as) técnicos(as) do programa/

¹⁷ Disponível em manual-incidencia-tematica-trafico-de-drogas-como-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil.pdf (cnj.jus.br) . Acesso em 08 jun 2023.

serviço mantem diálogos e fluxos constantes com os(as) profissionais que atuam junto às etnias, como as equipes de agentes de saúde que atuam nos distritos especiais indígenas, conforme previsto na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas¹⁸. Essa preocupação deve perpassar as diversas esferas, tais como saúde e acesso à educação indígena. Por fim, devem ser construídos caminhos institucionais a serem traçados em casos nos quais violações de direitos humanos sejam identificadas.

1.8. Quantos adolescentes por idade há nos programas/serviços do município?

Idade	Total	
1.8.1. 12 anos	2	☐ NR/NS
1.8.2. 13 anos	1	☐ NR/NS
1.8.3. 14 anos	3	☐ NR/NS
1.8.4. 15 anos	4	☐ NR/NS
1.8.5. 16 anos	5	☐ NR/NS
1.8.6. 17 anos	5	☐ NR/NS
1.8.7. 18-21 anos	4	☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A primeira preocupação ao se verificar a idade dos(as) atendidos(as) deve ser garantir que nenhuma criança abaixo de 12 anos e nenhum jovem acima de 21 anos esteja em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (art. 121, §5 da Lei nº 8.069/1990). Caso essa ilegalidade seja constatada, é preciso tomar providências imediatas para sua liberação. Além disso, a idade dos(as) atendidos(as) é importante para avaliar se as atividades oferecidas na PSC e LA são compatíveis com a faixa etária dos(as) adolescentes(as). Ainda, questões de saúde e educacionais, por exemplo, podem ser específicas de determinadas idades, de forma que conhecer esse perfil etário pode ajudar o(a) magistrado(a) a direcionar o olhar para determinadas questões.

1.9. O município dispõe de um plano Operativo de Saúde (Diretrizes para a implantação e implementação de ações de saúde que incorporem os componentes da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade), conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei - PNAISARI (Portaria nº 1082/2014)?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

18 Disponível em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_saude_indigena.pdf. Acesso em: 31 mar 2023.

A PNAISARI, voltada para os(as) adolescentes em cumprimento de medidas tanto no meio fechado quanto no aberto, foi estabelecida pelas Portarias 1.082 e 1.083, de 2014, do Ministério da Saúde (MS). Atualmente as normativas foram incorporadas pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 02/2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais do SUS, e nº 06/2017, que consolida normas de financiamento e transferências de recursos federais para a saúde.

Tendo por objetivo principal assegurar o cuidado em saúde de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a PNAISARI estabelece diretrizes para a implementação de ações de saúde com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde dessa população, garantindo-lhe acesso em todos os níveis de atenção do SUS. Além disso, a política regulamenta e organiza as ações a partir da distribuição de responsabilidades na provisão dos cuidados em saúde desses(as) adolescentes.

Entre outras coisas, o texto prevê um incremento financeiro repassado aos municípios, por meio de sua habilitação à política e, para tanto, é necessário construir um Plano Operativo Municipal (POM) (art. 23, I). Trata-se de um documento que tem por objetivo sistematizar as ações conforme diretrizes previstas na política, por meio do compartilhamento de responsabilidades e pactuação de compromissos entre os gestores da saúde e do sistema socioeducativo.

Esse plano precisa ser elaborado por um Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), antes de ser encaminhado ao Ministério da Saúde para a habilitação do município e deve ser validado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Após a habilitação, o Plano Operativo Municipal deve ser atualizado a cada 4 anos, envolvendo novamente o GTI e o CMDCA. Ressalta-se, por fim, que, além de um POM atualizado, o repasse financeiro previsto também está sujeito à apresentação de um Plano de Ação Anual, submetido no início de cada ano pela Secretaria Municipal de Saúde ao Ministério da Saúde. Esse documento permite um detalhamento das pactuações do POM, envolvendo os serviços e atores da saúde municipal e do socioeducativo estadual nos territórios, considerando o contexto e a realidade local.

Ante o exposto, percebe-se que a habilitação de um município à PNAISARI, além de ampliar os recursos para ações na área da saúde direcionadas às necessidades específicas dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, fortalece o compromisso compartilhado entre os gestores da saúde e do socioeducativo na garantia do direito de acesso à saúde dessa população. A habilitação à PNAISARI deve ser, portanto, incentivada, e os planos devem sempre estar atualizados e condizentes com as realidades do território e necessidades da sua população de adolescentes. Assim, o(a) magistrado(a), ao perceber a ausência de habilitação ou desatualização do documento, pode encorajar sua construção ou revisão por meio das recomendações.

Lembrando que a elaboração do Plano não é de responsabilidade da política de assistência social. Como acima indicado, deve ser construído pelo GTI, assim, é importante que o diálogo seja realizado com o(a) gestor(a) municipal e, as consequentes recomendações, sejam destinadas a ele(a).

1.10. Quantos programas/serviços têm no município?

- ☒ Entre 1 e 5
☐ Entre 6 e 10
☐ Entre 11 e 20
☐ Mais de 20

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Esta pergunta objetiva aferir o número de programas/serviços do município/ Distrito Federal, o que em primeiro lugar ajuda o(a) magistrado(a) no planejamento das inspeções a serem realizadas semestralmente *in loco*. Diante da diversidade dos municípios brasileiros, há que se considerar que alguns possuem dezenas de programas/serviços de meio aberto enquanto outros possuem apenas um ou dois. No caso do Distrito Federal, a variedade pode se estender para as regiões administrativas, com alguns abrigando vários serviços/programas e outros com um ou dois.

Além disso, com essa informação e sabendo-se o número de adolescentes atendidos(as) no município/Distrito Federal, pode-se calcular uma média geral de quantos(as) adolescentes e jovens são atendidos(as) em cada um. A partir desse cálculo, o(a) magistrado(a) pode verificar se a estrutura ofertada para as medidas socioeducativas em meio aberto no município está ou não em conformidade com o art. 6º da Resolução CNAS nº 18/2014. De acordo com esse dispositivo, o ideal quanto à quantidade de adolescentes atendidos(as), a depender do porte do município, é:



I – Pequeno Porte I, Pequeno Porte II e Médio Porte: oferta de um grupo de adolescentes por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) implantado;

II – Grande Porte: oferta de até quatro grupos de adolescentes por CREAS implantado;

III – Metrôpoles e Distrito Federal: oferta de até cinco grupos por CREAS implantado.

A resolução considera que **cada grupo deve ser formado por, no máximo, 20 adolescentes**. A norma que define esses parâmetros trata do cofinanciamento federal para a qualificação dos serviços socioeducativos, de forma que, caso o(a) magistrado(a) identifique desconformidades em seu município/Distrito Federal, ele(a) pode ajudar nas adequações necessárias, que podem inclusive resultar na conquista de mais verba da União para os programas/serviços. **Esse auxílio deve ser realizado de forma dialogada com os gestores da política municipal/distrital e sempre em consonância com as diretrizes do SUAS.**

Além disso, a proposta dessa pergunta é que no momento da tabulação de dados no âmbito nacional a equipe consiga identificar quantos programas há no município e quantos de fato o(a) magistrado(a) optou por vistoriar presencialmente e preencher os dados no Cniups. Espera-se, com o tempo, que cada vez mais o juízo se sinta impelido a se aprofundar tanto na fiscalização desses

espaços/política, mas também a produzir dados que contribuam, a médio prazo, para a qualificação do programa/serviço.

1.11. Foram realizadas fiscalizações/ inspeções nos programas/serviços no município?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Aqui o(a) magistrado(a) deve informar se realizou, no semestre de referência, inspeções em algum programa/serviço de medidas em meio aberto. **Tendo em vista o caráter amostral das inspeções judiciais de meio aberto, é exigido do(a) magistrado(a), para fins de cadastro, que pelo menos um programa/serviço seja inspecionado presencialmente.** Dessa forma, caso a resposta aqui seja “não”, será criada uma pendência no sistema e, portanto, registra-se um descumprimento ao art. 2-A da Resolução, de modo que caberá às Corregedorias-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça a não realização de inspeção semestral pelo(a) juiz(a) titular ou substituto(a) em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que ocorram na forma prevista na Resolução (§2º).

Apenas se o(a) magistrado marcar “sim”, o restante do formulário será disponibilizado. Conforme já argumentado, **o ideal é que sejam feitas vistorias em um número amplo de serviços/programas e, para cada um deles, deve-se preencher um formulário diferente.** Para tanto, as informações desta primeira seção permanecerão salvas, já que essas são referentes a todo o município/ Distrito Federal e caberá à equipe da Vara completar as informações do restante do formulário para a realidade de cada programa/serviço inspecionado.

1.11.1 Quantos programas/serviços foram inspecionados no semestre?

☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Para cada programa/serviço inspecionado, o(a) magistrado(a) poderá cadastrar as informações coletadas em um novo conjunto de perguntas. Essa pergunta é relevante pois a partir dela será possível fazer uma comparação entre o total de programas/serviços existentes no município, quantos foram fiscalizados e quantos de fato foram registrados no Cniups.

Selecione o(s) programa(s) em que realizou inspeção		Incluir novo programa +
Selecione	Programas vinculados ao município	Ações
☒	Programa teste	☐

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Essa é uma questão indubitavelmente muito importante no formulário. A partir da existência desse item restou definida a possibilidade dos(as) juízes(as) com **competências na execução** das medidas socioeducativas monitorarem e cadastrarem vários programas/serviços de meio aberto do município/ Distrito Federal. Quanto maior o número de programas/serviços cadastrados, levando-se em consideração a realidade de cada município, melhor, já que assim se amplia a proteção dos(as) adolescentes e o conhecimento da política socioeducativa em meio aberto.

Além disso, com o registro individual da vistoria em cada programa/serviço, será possível aos(às) magistrados(as) realizar um acompanhamento da evolução desses, na medida em que o cadastramento periódico das informações gerará um banco de dados e, conseqüentemente, um instrumental de comparação da situação dos programas/serviços semestralmente. Ainda, por meio dessa função no formulário, será possível ao CNJ ter acesso ao maior número possível de inspeções cadastradas, a partir do trabalho realizado pelos(as) magistrados(as) na ponta, possibilitando que o painel de *Business Intelligence*¹⁹ (BI) das políticas socioeducativas de meio aberto no âmbito nacional seja implementado e divulgue dados quantitativamente relevantes. Uma ferramenta inédita no cenário brasileiro que permitirá o acesso detalhado à situação do atendimento socioeducativo no país, contribuindo para que o Poder Judiciário possa assumir o protagonismo na superação da lacuna histórica na produção de dados no âmbito do sistema socioeducativo.

Destaca-se, ainda, que sempre que o(a) magistrado(a) inserir um novo programa/serviço a ser cadastrado, ele(a) deverá clicar em “Incluir novo programa”. Uma vez feita essa inclusão, o programa/serviço aparecerá na tela “programas vinculados ao município”. Dessa forma, no momento de cadastramento da próxima inspeção semestral, o(a) magistrado(a) terá apenas que selecionar o programa já cadastrado e preencher as informações daquele semestre de referência.

A escolha do programa/serviço a ser inspecionado deve ser do(a) magistrado(a). O ideal é que seja feito um planejamento prévio levando-se em consideração todos os programas/serviços da jurisdição, conforme discutido no Manual Resolução CNJ nº 77/2009: Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto)²⁰. Assim, depois de um tempo, o(a) juiz(a) terá conhecido a todos e poderá retornar aos primeiros inspecionados. No retorno, poderá verificar se as condições melhoraram ou se deterioraram ao longo do tempo. No entanto, ressalta-se, mais uma vez, que **o ideal é que todos ou o maior número possível de programas/serviços sejam inspecionados em um mesmo semestre.**

Esse planejamento, porém, pode ser alterado caso o(a) magistrado(a), em constante relacionamento com os(as) técnicos(as) que acompanham as medidas socioeducativas em meio aberto, perceba que há algum problema localizado que enseje uma inspeção. Denúncias, reclamações ou demandas vindas de adolescentes e/ou seus familiares, bem como de outras instituições do Estado, da sociedade civil ou dos meios de comunicação, também podem levar a mudanças no cronograma de fiscalizações.

19 *Business Intelligence* refere-se a um conjunto de processos relacionados à coleta, armazenamento, tratamento e análise de dados com o objetivo de organizar as informações para a qualificação de determinada área.

20 <https://www.cnj.jus.br/manual-inspecoes-socio-aberto/>

SEÇÃO 2 – INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA/SERVIÇO INSPECIONADO

2.1 Qual é a destinação do programa/serviço de meio aberto (resposta múltipla)?

☒ Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) ☐ Liberdade Assistida (LA) ☒ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

As medidas socioeducativas em meio aberto são a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Na LA, busca-se acompanhar o(a) adolescente e ajudá-lo na integração familiar e comunitária, bem como no acesso a serviços públicos, de forma a protegê-lo(a) e a interromper sua trajetória infracional. Tudo isso é feito a partir de atividades pactuadas com ele(a) e registradas em seu PIA. Já na PSC, além desse acompanhamento individualizado, há a previsão de que o(a) adolescente realize uma prestação de serviços para a comunidade. Tais tarefas devem ser cumpridas ao longo de oito horas semanais em dias e horários que não atrapalhem outras atividades importantes, por exemplo a frequência escolar, bem como podem durar no máximo seis meses.

Identificar, então, qual das medidas são acompanhadas no programa/serviço inspecionado é o primeiro passo dessa segunda parte do formulário a ser preenchida a partir da fiscalização que o(a) magistrado(a) fará pessoalmente. Ao selecionar que ele se destina a PSC ou a LA, ou a ambos, as perguntas seguintes serão disponibilizadas de acordo com tal perfil, de forma que questões relativas a apenas uma dessas medidas podem não ser disponibilizadas. Sugere-se que, para o planejamento das fiscalizações, o(a) magistrado(a) busque mesclar visitas a programas/serviços que oferecem a execução de LA e PSC. Essas medidas têm especificidades que precisam ser levadas em consideração nas inspeções e, com visitas a ambas ao longo do tempo, será possível entender melhor os gargalos, por exemplo, na rede de entidades cadastradas para PSC ou na oferta de atividades nos territórios que contam com LA. Assim, o(a) magistrado(a) poderá ter uma visão mais geral do cumprimento das medidas em meio aberto na região.

2.3. O programa/serviço está inscrito no CMDCA?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A inscrição dos programas/serviços de meio aberto no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) é obrigatória de acordo com as definições da lei que institui o Sinase (Lei nº 12.594, de 2012, art. 10º). Segundo o art. 11 da lei, o descumprimento dessa determinação submete os(as) gestores(as) à sanções previstas no art. 97 do ECA, que vão desde advertência ou afastamento das autoridades responsáveis até a interdição do programa/serviço.

Assim, se o(a) magistrado(a) verificar tal irregularidade, ele(a) pode tomar as medidas cabíveis de acordo com a gravidade e a persistência do problema. Ainda, se o município não contar com CMDCA instituído, o(a) juiz(a) pode ajudar na interlocução com a sociedade civil para essa construção. Destaca-se que o ECA estabelece, em seu artigo 88, inciso II, que é assegurada a participação popular

paritária por meio de organizações representativas nesses órgãos deliberativos e controladores. Nessa mesma linha, o art. 5º, § 2º, da Lei do Sinase define ainda que cabe ao CMDCA exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como outras definições apontadas na legislação municipal.

Ademais, o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço Socioeducativo de Medidas de Meio Aberto²¹ cita que a inscrição do CMDCA, conforme previsão da Lei do Sinase, é um dos procedimentos requeridos para a implementação do serviço socioeducativo de meio aberto do município.

2.3. O programa/serviço possui Projeto Político Pedagógico (PPP)?

☐ Sim ☐ Não ☒ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

De acordo com a Resolução Conanda nº 119/2006, o projeto político pedagógico (PPP), escrito em consonância com os princípios do Sinase, é obrigatório para todos os serviços/programas socioeducativos. Ainda de acordo com o documento, seus elementos mínimos são: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. A resolução também indica que o projeto pedagógico deverá ser orientador na elaboração dos demais documentos institucionais (normas disciplinares, plano individual de atendimento etc). A boa execução das medidas depende desse Projeto Político Pedagógico e, portanto, caso o(a) magistrado identifique que, de forma irregular, o programa/serviço não elaborou o documento, é necessário tomar as providências para que o problema seja resolvido com urgência.

Ademais, destaca-se que o PPP é um dos elementos que deve ser levado em consideração na avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo. O art. 23, inc. V, da Lei do Sinase dispõe que as entidades que executam as medidas socioeducativas deverão levar em consideração os processos, resultados, a eficiência e eficácia do projeto político pedagógico e da proposta socioeducativa. Sendo, portanto, mais uma razão para que o juízo acompanhe a existência do projeto político pedagógico no programa/serviço.

2.4. O programa/serviço possui Sistema Eletrônico de Informação de registro de atendimento?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

O registro dos atendimentos em formato que permita seu acompanhamento a médio e longo prazos é essencial para a qualificação da política socioeducativa, no plano municipal, e para a melhoria do atendimento dos(as) adolescentes, no plano individual. Esta pergunta visa, então, identificar o

21 https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf

uso de sistemas eletrônicos para tal registro. Para a qualificação da política, esse registro pode ajudar os(as) gestores(as) a entenderem os tipos de atividades desenvolvidas em cada programa/serviço, bem como a identificar as iniciativas inovadoras e as dificuldades de cada território. Dessa forma, pode-se melhor mensurar a distribuição de técnicos(as) e recursos no município ou planejar as capacitações periódicas, por exemplo.

No plano individual, esses registros ajudam a avaliar a adequação das atividades desenvolvidas aos PIA e a adesão dos(as) adolescentes a essas atividades. Podem ser ferramentas importantes para os(as) técnicos(as) na medida em que oferecem informações sobre os(as) adolescentes e jovens atendidos(as) e suas famílias no decurso do tempo, evidenciando alterações comportamentais e/ou no engajamento nas atividades, o que pode ensejar intervenções específicas.

Ainda, os registros auxiliam na preparação dos relatórios de acompanhamento que serão enviados ao(à) magistrado(a). Bons registros podem ser relevantes, portanto, para garantir que o(a) juiz(a) tome decisões acertadas quanto ao desenvolvimento das medidas estabelecidas para os(as) adolescentes. Dito tudo isso, caso seja identificada na inspeção a inexistência de sistema eletrônico para tal registro, sugere-se ao(à) magistrado(a) que faça recomendações aos(as) gestores(as) para reverter esse quadro. Lado outro, caso o juízo marque “sim” na questão, em seguida se abrirá uma pergunta mais detalhada sobre o sistema eletrônico de registro.

2.4.1 Qual o Sistema de Informação de registro de atendimento é utilizado pelo programa/serviço (resposta múltipla)?

☒ Prontuário Eletrônico SUAS ☒ Próprio ☒ SIPIA/SINASE ☐ Outro ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Uma primeira observação a ser feita acerca do registro de atendimentos é a necessidade de que todos(as) os(as) adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto, independentemente da renda familiar, estejam inscritos(as) no Cadastro Único para Programas do Governo Federal (CadÚnico), conforme determinado pela Resolução CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) nº 18, de 2014. A partir dessa inscrição, será possível que o(a) adolescente tenha um Número de Identificação Social (NIS), que permitirá o registro dos seus atendimentos em sistemas de informação organizados pelo SUAS.

O principal desses sistemas é o Prontuário Eletrônico Simplificado por meio do qual pode-se registrar, a partir do NIS, a medida socioeducativa que o(a) adolescente cumpre bem como as datas de início e desligamento do programa/serviço e o local de cumprimento das medidas. Essa ferramenta tem sido essencial para a mensuração dos serviços nacionalmente e sugere-se que todos os programas/serviços a utilizem. Por outro lado, tratando-se de um banco de dados que abarca uma variedade de serviços vinculados à Assistência Social, a maioria deles está fora do âmbito das medidas socioeducativas. Assim, a ferramenta não possui campos em seu questionário que abarque as especificidades dos(as) adolescentes que cumprem tais medidas.

Diante desse cenário, alguns estados desenvolveram sistemas próprios para o registro das informações, enquanto outros aderiram ao Sistema Nacional de Acompanhamento de Medidas Socio-

educativas (Sipia/Sinase), versão web nacional. Esse último tem a vantagem de ser uma ferramenta de integração entre as instituições executoras de medidas socioeducativas, podendo ser acessada, por exemplo, por membros do Judiciário (Varas da Infância e da Juventude), do Ministério Público e dos CREAS. Sua utilização precisa ser autorizada pelo(a) administrador(a) regional do Sinase²².

Caso o programa/serviço vistoriado tenha aderido a algum dos sistemas nacionais, sugere-se ao(à) magistrado(a) que também se cadastre para acesso aos mesmos, se possível, o que vai viabilizar sua atualização constante sobre o cumprimento das medidas, guardados os sigilos necessários aos atendimentos. Se o programa/serviço utilizar sistemas próprios, sugere-se que sejam feitas interlocuções com os(as) gestores(as) para o compartilhamento com o Juízo de certas informações, de forma a possibilitar a rápida identificação de problemas que necessitem intervenção judicial ou ensejem novas vitórias.

2.5. O Programa/Serviço possui:

2.5.1 Acesso à internet para funcionários?	☒ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
2.5.2 Acesso à internet para adolescentes?	☒ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
2.5.3 Computadores para realização do trabalho?	☒ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
2.5.4 Espaço para atendimento técnico individual?	☐ Sim	☒ Não	☐ NR/NS
2.5.5 Espaço para atendimento técnico em grupo?	☐ Sim	☒ Não	☐ NR/NS
2.5.6 Espaço para o setor administrativo e/ou técnico?	☐ Sim	☐ Não	☒ NR/NS
2.5.7 Sala para atividades coletivas e/ou espaço para estudo?	☐ Sim	☐ Não	☒ NR/NS
2.5.8 Os espaços são acessíveis a pessoas com deficiência?	☐ Sim	☐ Não	☒ NR/NS
2.5.9 Há materiais pedagógicos para adolescentes?	☒ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
2.5.10 Espaços ventilados?	☒ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
2.5.11 Espaços iluminados?	☒ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
2.5.12 Espaços com isolamento acústico para atendimento?	☐ Sim	☒ Não	☐ NR/NS
2.5.13 Ambientes limpos?	☒ Sim	☐ Não	☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Para o bom desempenho das atividades, são necessários alguns recursos e infraestrutura mínima nos programas/serviços e esse quadro pretende conhecer a distribuição desses programas. No que tange ao acesso à internet, o recurso é indispensável para os(as) funcionários(as), de forma que eles(as) possam manter a comunicação com os(as) diversos(as) interlocutores(as) que precisam

22 Mais informações sobre disponíveis neste link <https://treinamento.sipia.gov.br/sinase/Welcome.do> . Acesso em 31 mar 2023

trabalhar conjuntamente na política socioeducativa, que deve ser construída com intersetorialidade e interinstitucionalidade. O mesmo se diz sobre os computadores, que precisam estar disponíveis para facilitar a comunicação e possibilitar a construção dos planos e documentos que dizem respeito às atividades profissionais.

A oferta de internet para os(as) adolescentes, por sua vez, pode ser um fator atrativo para eles(as), de forma a melhorar seu engajamento nas atividades promovidas no local. Além disso, alguns dos(as) adolescentes não possuem esse recurso em seus domicílios, de forma que acessar a internet do programa/serviço pode facilitar atividades educacionais e profissionalizantes. O mesmo se diz sobre espaços para estudo, já que os ambientes domésticos de muitos dos(as) adolescentes atendidos(as) não é favorável ao estudo. Também a oferta de materiais pedagógicos pode ajudar na evolução educacional dos(as) adolescentes e jovens.

No que tange aos espaços para atividades coletivas, essas podem ajudar na inserção comunitária dos(as) adolescentes e na discussão de problemas comuns. Preferencialmente, essas atividades não devem ser feitas de forma a segregar os(as) adolescentes em cumprimento de medidas dos(as) demais atendidos pelo equipamento (MDSA, 2016). Seja como for, um espaço amplo e agradável para o desenvolvimento de tais atividades é o primeiro passo para tornar as atividades propostas atrativas. O ideal é que todos os espaços tenham adequada acessibilidade de forma a possibilitar a presença de todos os(as) atendidos(as), incluídos os(as) adolescentes com deficiências.

Os locais reservados para atendimentos, individuais e coletivos, são também indispensáveis ao trabalho de acompanhamento das medidas, já que tais atendimentos balizam toda a atuação dos(as) técnicos(as). Em especial no caso dos atendimentos individuais, é preciso que esses espaços tenham a devida privacidade, com separação visual e auditiva de outros espaços. O sigilo dessas conversas é o que permite a criação de vínculos de confiança entre técnicos(as) e adolescentes.

Como já indicado no Manual Resolução CNJ nº 77/2009: Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto), as medidas socioeducativas em meio aberto não são o único serviço ofertado pelo CREAS. Assim, ao se analisar sua infraestrutura, o(a) magistrado(a) deve levar essa informação em consideração. Ademais, os espaços essenciais de um CREAS dependem de sua capacidade de atendimento e do porte do município, segundo preconizado nas Orientações Técnicas da Política de Assistência Social. Outrossim, o próprio Ministério do Desenvolvimento Social desenvolveu o IDCREAS para mensurar as condições de infraestrutura dos CREAS, logo, é importante que o(a) juiz(a) conheça o indicador de desenvolvimento da unidade fiscalizada para ter parâmetros adequados de avaliação. E caso tenha dúvidas sobre como encontrar tais informações, orienta-se sempre o diálogo com a gestão da política no município para compreender a realidade e, consequentemente, auxiliar na qualificação do serviço.

SEÇÃO 3 – QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA/SERVIÇO INSPECIONADO

3.1. Há no programa/serviço os profissionais listados abaixo e, caso tenha, quantos?

Tipo profissional:	Há o profissional?	Total de profissionais	Vínculo trabalhista	Carga horária
3.1.1. Coordenador	☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS		☐ Servidor efetivo ☐ Contratado	☐ 20 horas/semanais ☐ 30 horas/semanais ☐ 40 horas/semanais
3.1.2. Orientador ou educador social	☐ Sim ☐ Não ☒ NR/NS		☐ Servidor efetivo ☐ Contratado	☐ 20 horas/semanais ☐ 30 horas/semanais ☐ 40 horas/semanais
3.1.3. Psicólogo	☐ Sim ☐ Não ☒ NR/NS		☐ Servidor efetivo ☐ Contratado	☐ 20 horas/semanais ☐ 30 horas/semanais ☐ 40 horas/semanais
3.1.4. Assistente Social	☐ Sim ☐ Não ☒ NR/NS		☐ Servidor efetivo ☐ Contratado	☐ 20 horas/semanais ☐ 30 horas/semanais ☐ 40 horas/semanais
3.1.5. Pedagogo	☐ Sim ☒ Não ☐ NR/NS		☐ Servidor efetivo ☐ Contratado	☐ 20 horas/semanais ☐ 30 horas/semanais ☐ 40 horas/semanais
3.1.6. Advogado	☐ Sim ☒ Não ☐ NR/NS		☐ Servidor efetivo ☐ Contratado	☐ 20 horas/semanais ☐ 30 horas/semanais ☐ 40 horas/semanais
3.1.7. Outros	☐ Sim ☐ Não ☒ NR/NS		☐ Servidor efetivo ☐ Contratado	☐ 20 horas/semanais ☐ 30 horas/semanais ☐ 40 horas/semanais

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) indica, entre outras diretrizes, as equipes mínimas de referência para os equipamentos e serviços de assistência social (Quadro 1). **Tais equipes são definidas tanto a partir do porte dos municípios quanto a partir do número de adolescentes acompanhados.**

Quadro 1: Equipes mínimas do CREAS de acordo com o NOB-RH/SUAS.

Cargo	Municípios de Pequeno Porte I e II, municípios de Médio Porte (Capacidade de atendimento de 50 famílias/indivíduos)	Municípios de Grande Porte, Metrópole e Distrito Federal (Capacidade de atendimento de 80 famílias/indivíduos)
Coordenador	1	1
Psicólogo	1	2
Assistente Social	1	2
Advogado	1	1
Auxiliar administrativo	1	2
Profissional para abordagem dos usuários	2	4

Fonte: NOB-RH/SUAS

Conforme se pode observar no Quadro 1, a maioria dos(as) profissionais sobre os quais o formulário do Cniups pergunta faz parte da equipe mínima estabelecida pelo SUAS, de forma que o(a) magistrado pode partir desse padrão para avaliar a necessidade de recomendar a contratação de novos(as) profissionais. Ainda, a Resolução Conanda nº 119, de 2006, indica que é recomendável que a equipe técnica de referência de programas/serviços que executam PSC e LA conte com um máximo de 20 adolescentes por técnico(a).

Sugere-se, porém, a observação desses mínimos legais sem que isso cause engessamento nas vistorias. Nesse sentido, as conversas com os(as) técnicos(as), durante a inspeção, podem ajudar a melhorar a percepção do(a) magistrado a esse respeito, de forma a permitir a identificação de estrangulamentos do trabalho causadas por déficits nas equipes – ainda que essas cumpram os mínimos legais. Pode-se incluir nos questionários para os(as) funcionários(as) perguntas, por exemplo, sobre as principais demandas dos(as) adolescentes e suas famílias, os(as) profissionais que os(as) atendem e a sua carga de trabalho.

Além disso, é importante que o(a) magistrado(a) identifique se todas as categoriais profissionais acima descritas estão presentes no atendimento do(a) adolescente, considerando o caráter multidisciplinar do atendimento e acompanhamento desses jovens. É igualmente esperado que na fiscalização se verifique se esses profissionais também têm conhecimento e sensibilidade para trabalhar com o público-alvo das medidas socioeducativas de meio aberto.

Para o preenchimento da questão, vale lembrar que, ao marcar “não” para a existência de algum dos profissionais, não é necessário colocar o número “zero” no campo disponibilizado para a quanti-

dade de profissionais. Esse campo será desativado quando for indicado que o programa/serviço não tem aquele(a) profissional.

3.2. Os profissionais que compõem a equipe de referência do programa/serviço são exclusivos do atendimento socioeducativo?

☐ Sim ☒ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

De acordo com a NOB-RH/SUAS, CREAS de municípios de portes I e II com menos de 10 adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto podem direcionar esses atendimentos para as equipes já existentes. Já naqueles em que se atende um número maior de adolescentes, bem como em CREAS de municípios maiores (porte grande, metrópole e Distrito Federal), deve ser avaliada a necessidade de equipe própria para os programas/serviços socioeducativos, sem prejuízo da interlocução com os técnicos de outros serviços assistenciais.

Em outras palavras, o tamanho do município e o número de adolescentes encaminhados aos programas/serviços pela Justiça Juvenil devem ser os principais parâmetros do(a) magistrado(a) para avaliar, em interlocução com os(as) técnicos(as) e gestores(as) da política, a necessidade de se garantir equipes exclusivas.

Lembrando sempre que devem ser observadas as diretrizes e normas da política de assistência social, inclusive, para se compreender as características do quadro de profissionais.

SEÇÃO 4 – ACESSO A DIREITOS

4.1. A comunidade socioeducativa respeita o uso do nome social para adolescentes travestis e transexuais no programa/serviço?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

O tratamento pelo nome social durante todo o processo judicial, inclusive no cumprimento da medida socioeducativa, é garantido pela Resolução CNJ nº 348/2020 (art. 6º), que tem sua aplicação detalhada em manual e cartilha produzidos pelo CNJ²³. Sugere-se ao(à) magistrado(a), na verificação deste ponto durante a inspeção, perguntar tanto sobre o tratamento informal nos “corredores” e atividades realizadas, quanto pelo formal, representado pelos documentos. Nesse último caso, cabe analisar quando há registro de adolescente trans assistido(a), alguns dos documentos **não sigilosos** relativos a ele(a), para averiguar o tratamento utilizado.

23 Manual disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf e cartilha disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/pessoas-lgbti-socioeducativo-cartilha-para-implementacao-resolucao-348-2020.pdf>

4.2. Há algum tipo de adaptação linguística/intérprete para atender os adolescentes no programa/serviço?

4.2.1 Migrantes	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
4.2.2 Indígenas	☐ Sim	☐ Não	☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

É fundamental garantir a boa compreensão dos(as) adolescentes acerca dos seus processos judiciais, suas implicações e sua execução. Assim, em caso do programa/serviço atender adolescentes migrantes ou indígenas com baixa compreensão do português, a presença de intérpretes é obrigatória. No âmbito do Poder Judiciário, a questão é regulada pela Resolução CNJ nº 405/2021, caso dos(as) migrantes; enquanto para os(as) indígenas vale mencionar a Resolução CNJ nº 524/2023. A disponibilidade de intérpretes quando necessário nos programa/serviço, vale ainda ressaltar, não dispensa o contato com Consulado ou representante da etnia indígena e a Funai para indicação de outro profissional que tenha maior confiança do(a) adolescente, caso ele(a) apresente tal demanda.

Além disso, a necessidade do(a) intérprete para ambos os grupos mencionados extrapola a questão processual. Muitas vezes o próprio atendimento do(a) adolescente pela equipe do programa/serviço ou pela equipe das demais políticas sociais públicas precisará ser intermediado por esse serviço. Dessa forma, é importante que o(a) magistrado(a) fiscalize se os(as) adolescentes, que de fato necessitam dessas garantias, estão tendo seu direito garantido.

4.3 Para os adolescentes com deficiência, há algum tipo de adaptação no programa/serviço?

4.3.1 De infraestrutura conforme regras da ABNT	☒ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
4.3.2 Metodológica/pedagógica	☐ Sim	☒ Não	☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

As adaptações de infraestrutura para se garantir a circulação de pessoas com deficiência devem ser a regra em espaços públicos e não seria diferente no programa/serviço. Ainda que o programa/serviço vistoriado não assista a nenhum(a) adolescente com essa necessidade no momento da inspeção, não se pode garantir que algum familiar dos(as) adolescentes ou pessoas acompanhadas por outros programas não precisem de tais adaptações. Assim, caso o(a) magistrado(a) verifique que há dificuldades de acesso, sugere-se sempre que sejam feitas interlocuções com a gestão municipal (distrital) para superar o problema.

Já no caso das adaptações metodológicas e pedagógicas, essas são necessárias sob demanda, já que dependem das necessidades específicas que cada adolescente apresenta – seja visual, auditiva ou intelectual. A ausência dessas adaptações pode, portanto, estar relacionada com o não registro de adolescente e jovens que apresentem tal especificidade, o que o(a) magistrado(a) poderá verificar nas informações prestadas nas seções anteriores do formulário.

Seja como for, quando vierem a ser demandadas, tais adaptações não são simples e exigem preparo profissional. Podem ser necessários, por exemplo, materiais pedagógicos em braille, audiolivros, abordagens com o uso de terapia ocupacional ou acompanhamento de profissionais específicos, como fonoaudiólogos ou fisioterapeutas. Sendo assim, pode-se aproveitar esta pergunta para dialogar com os(as) técnicos(as) sobre a interlocução com profissionais da saúde e da educação em casos como esses. Formações sobre alguns tipos de deficiências mais comuns também são bem-vindas periodicamente.

SEÇÃO 5 – SAÚDE

5.1. Os adolescentes têm acesso aos serviços da rede SUS?

O Programa/Serviço possui acesso:

5.1.1 Atenção Primária	☐ Sim	☐ Não	☒ NR/NS
5.1.2 Atenção Secundária	☒ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
5.1.3 Atenção Terciária	☐ Sim	☐ Não	☒ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAI-SARI – disposta nas Portaria Consolidada/MS nº 2, Anexo XVII, de 3 de outubro de 2017, e Portaria Consolidada/MS nº 6, Seção V, Capítulo II, de 3 de outubro de 2017, estabelece diretrizes para o atendimento integral à saúde dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado ou aberto. Segundo a norma, deve ser “garantida a atenção à saúde no SUS, no que diz respeito à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, nas três esferas de gestão” (art. 4º). Ou seja, entende-se que esses(as) adolescentes têm direito a acessar todos os níveis de atenção²⁴ do Sistema Único de Saúde: primária, secundária e terciária.

Além disso, é necessário lembrar do princípio da incompletude institucional do sistema socioeducativo, que exige a articulação com outras áreas de políticas públicas, sendo a saúde uma articulação essencial. Vincular os(as) adolescentes a serviços de saúde do território e garantir seu acesso deve ser uma das prioridades dos(as) técnicos(as). Para tanto, é crucial que sejam identificados os gargalos para tais acessos, buscando resolvê-los junto a atores da saúde, e quando necessário, a demais políticas intersetoriais, por exemplo a Assistência Social.

Assim, se for verificada, durante a inspeção, que os(as) adolescentes não estão acessando os serviços da atenção primária (Unidades Básicas de Saúde, Equipe de Saúde da Família, etc); secundária (serviços ambulatorial e hospitalar, serviços médicos especializados, além de urgência e emergência);

24 Os níveis de atenção e assistência à saúde no Brasil estão preconizados pela Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a complexidade da organização necessária para acolher as demandas da população. Assim, dividem-se por: atenção primária, atenção secundária e terciária.

ou terciária (terapias e procedimentos de alta especialização), sugere-se ao(à) magistrado(a) investigar as razões para a ocorrência desse cenário. A próxima pergunta pode ajudar nessa investigação.

5.2. Caso o adolescente não tenha acesso à rede de saúde, qual a dificuldade encontrada? (resposta múltipla)

- ☒ Falta de vagas
- ☒ Resistência dos profissionais para atender os adolescentes
- ☐ Demora nas marcações
- ☐ Falta de interesse dos adolescentes
- ☐ Defasagem no quadro de profissionais da saúde
- ☐ Ausência de fluxo formalizado entre os serviços (meio aberto e saúde)
- ☐ Outro
- ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Esta pergunta oferece a oportunidade de compreender os principais obstáculos ao acesso dos(as) adolescentes aos serviços de saúde. Algumas possibilidades dizem respeito à estrutura de oferta do território/região: falta de vagas, defasagem no quadro de profissionais da saúde e demora nas marcações. Nesses casos, vale a pena verificar se o município aderiu à PNAISARI, que oferece a possibilidade de recursos extras vindos da esfera federal e que faz determinações em termos, por exemplo, de incrementos e/ou organização das equipes de saúde, de modo a qualificar e garantir o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Caso a adesão ainda não tenha sido feita, o(a) magistrado(a) pode recomendar à secretaria de saúde e às instâncias gestoras do SUS que avalie a possibilidade e urgência de implantação da PNAISARI. Caso o município já esteja habilitado para recebimento de recursos da Política, é preciso entender se os requisitos de equipe e organização do atendimento têm sido cumpridos e encorajar os(as) gestores(as) a fazerem diagnósticos para identificar em quais pontos há necessidade de reorganização ou incremento da oferta dos serviços (mesmo que para além do previsto normativamente).

Também no âmbito de falhas na oferta dos serviços está a resistência dos(as) profissionais de saúde a atenderem os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. **É inadmissível, na política de saúde, a discriminação no atendimento e isso pode se configurar como violência institucional.** O(a) magistrado(a), nesses casos, pode pedir mais detalhes às equipes técnicas do programa/serviço de meio aberto sobre essa falta de atendimento na política de saúde e, a depender da gravidade e da persistência das situações relatadas, pode tomar as medidas cabíveis. Tais medidas podem passar tanto por apurações administrativas acerca da conduta dos(as) profissionais quanto por investigações nos âmbitos cível e/ou criminal.

Para além dos casos individuais que ensejam as medidas citadas, é preciso pensar em prevenir tais situações a longo prazo. Pode-se pensar que a resistência dos(as) profissionais está ligada à estigmatização desse público, às desigualdades e discriminações de gênero e raça; além do desconhecimento do sistema socioeducativo, seu funcionamento e seus objetivos – o que pode reforçar preconceitos com relação aos(às) adolescentes atendidos(as). Nesses casos, pode-se recomendar

treinamentos específicos para tais profissionais. O ideal é que esses treinamentos sejam periódicos, garantindo a formação contínua.

Há ainda a possibilidade de que as dificuldades de acesso estejam aprofundadas em função da ausência de fluxos entre os programas/serviços de meio aberto e os serviços da saúde, ou seja, de dificuldades interinstitucionais. Esses fluxos são parte essencial do acompanhamento das medidas e sua ausência precisa ser resolvida. Nesse caso, sugere-se ao(à) magistrado(a) entender as razões para tal ausência de forma a identificar se e como ele(a) pode contribuir para a superação do problema.

No caso de os(as) adolescentes não acessarem aos serviços de saúde em função do seu desinteresse ou por entraves familiares, vale questionar os(as) técnicos(as) como eles(as) têm lidado com a questão e se há ações de engajamento sendo planejadas ou executadas.

5.3. O adolescente com sofrimento ou transtorno mental são encaminhados para acolhimento e avaliação psicossocial nos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

5.3.1. O adolescente com problema decorrente de uso abusivo de álcool e outras drogas tem acesso ao tratamento na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

O acesso à RAPS é expressamente garantido pela portaria que institui a PNAISARI. Segundo a norma, deve ser garantido “o desenvolvimento na RAPS de ações de promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidado para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, compartilhadas, sempre que necessário, com os demais pontos da rede” (art. 10, inciso I, alínea f).

Caso esse acesso não esteja garantido, há, portanto, alguma irregularidade que pode estar ligada às razões elencadas em questão anterior sobre o acesso à rede do SUS. Ainda, pensando no pilar da família no âmbito do atendimento socioeducativo, cabe questionar se os membros da família dos(as) adolescentes também estão acessando tais serviços quando necessário. O adoecimento psíquico de um membro da família pode impactar na saúde dos demais e é desafiador para todo o núcleo familiar. Sendo assim, pode ser necessário uma avaliação psicossocial de todo o grupo com o adequado acompanhamento dos membros familiares a depender dos desafios e das demandas identificados em cada caso.

Ainda que os serviços de saúde já estejam organizados e orientados conforme diretrizes do SUS, pode ser estratégico a pactuação de fluxos entre a equipe técnica do programa/serviço socioeducativo e demais serviços da RAPS, garantindo encaminhamentos e os cuidados adequados de forma contínua. Inclusive, essencial ressaltar que os serviços que compõem o SUAS são, também, parte integrante da RAPS. O(a) magistrado(a) pode questionar sobre esse fluxo e encorajar sua construção ou fortalecimento. Para tanto, ele(a) pode visitar também outros pontos da RAPS ou realizar articulações com a gestão das políticas de saúde, de forma a abrir canais de diálogo entre esses(as) profissionais e os(as) traba-

lhadores(as) do sistema socioeducativo, inclusive para a instituição de grupos de trabalho no sentido de promover avanços na atuação conjunta dos(as) representantes dessas políticas. O fortalecimento das trocas entre essas equipes pode ser especialmente importante para a identificação precoce dos casos que demandam intervenção, já que essa fase inicial dos tratamentos pode ser a mais desafiadora.

SEÇÃO 6 – EDUCAÇÃO ESCOLAR E APRENDIZAGEM

6.1. Há acompanhamento e supervisão da frequência e aproveitamento escolar?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A vinculação dos(as) adolescentes às instituições escolares, bem como o acompanhamento do seu desenvolvimento nesse âmbito são essenciais para que as medidas socioeducativas alcancem seus objetivos político-pedagógicos. As diretrizes para tal acompanhamento estão disponíveis na Resolução nº 03, de 2016, do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Câmara de Educação Básica (CEB).

A normativa ressalta que a matrícula do(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em instituição de ensino tem que ser feita sem nenhum embaraço e, caso o(a) jovem não tenha documento de identificação, essa tem que ser garantida a partir de autodeclaração ou da declaração do(a) responsável (art. 7º). Ainda, caso o(a) adolescente não tenha documentação que comprove a sua trajetória escolar até ali, a matrícula deve ser, ainda assim, garantida, inserindo-o(a) em série ou ciclo adequado ao seu nível de escolaridade aferido em avaliação diagnóstica.

Com os objetivos primordiais de diminuir as defasagens idade-série e estimular o acesso à educação superior, o acompanhamento da frequência escolar deve ser previsto nos PIA. Essa supervisão deve ser feita com vistas não apenas a fiscalizar o cumprimento pelos(as) adolescentes dos seus compromissos, mas também para auxiliá-los(as) na integração à comunidade escolar e na superação dos desafios educacionais. Pode-se pensar em **dialogar com as instituições de ensino** para organizar reforços escolares, por exemplo, o acompanhamento por psicólogas(os) e assistentes sociais da rede de ensino para qualificar o processo de ensino-aprendizagem, como na mediação das relações sociais e institucionais.

Ademais, o(a) técnico do programa/serviço que, acompanhando de perto o(a) adolescente, poderá identificar suas dificuldades e ajudar na superação dos obstáculos evitando, assim, a evasão escolar. Assim, os(as) técnicos(as) do serviço/programa de meio aberto poderão encaminhar o(a) adolescentes para a rede a partir das dificuldades detectadas. **Lembrando que não cabe ao(à) profissional do meio aberto garantir esse apoio escolar, mas sim o encaminhamento do(a) adolescente.**

6.2. É realizada pelo programa/serviço, em articulação com a rede de educação, matrícula para o adolescente?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Esta pergunta abre para o(a) magistrado(a) a possibilidade de entender a articulação entre as políticas de educação e socioeducativa – inclusive para além das matrículas. Auxiliar os(as) adolescentes nessas matrículas é um dever básico dos(as) técnicos(as) de referência que acompanham as medidas, e se o programa/serviço não fizer isso, deve-se buscar resolver o gargalo. Uma articulação ampla deve incluir discussões, por exemplo, de casos em que há desinteresse pela escola, buscando entender as raízes dos problemas que podem passar por *bullying*, dificuldades de aprendizagem, ameaças ou outros problemas possíveis de intervenção.

6.3. A matrícula na rede de educação pode ser realizada a qualquer tempo?

☐ Sim ☒ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A Resolução MEC/CNE/CEB nº 03/2016 é explícita ao determinar que “a matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo” (art. 7º, § 1º). Ainda, a norma estabelece que “os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA) ou semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais turmas de estudantes, não sendo permitida a formação de turmas exclusivas” (art. 7º, § 6º). Dessa forma, o magistrado(a) deve verificar se há na prática algum embaraço para a realização das matrículas dos(as) adolescentes do meio aberto e, caso haja, deverá acompanhar junto às equipes do programa/serviço e da rede básica de educação quais providências deverão ser tomadas.

6.3.1. Caso a matrícula não possa ser realizada a qualquer tempo, qual o motivo?(múltipla)

☐ Ausência de vagas ☐ Ausência de avaliação defasagem idade/série ☐ Negativa da escola ☐ Conflitos do(a) adolescente no ambiente escolar
☐ Ausência de fluxo formalizado entre os serviços ☐ Outro ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Na investigação das razões da irregularidade de não realização de matrículas a qualquer tempo, o formulário do Cniups oferece algumas das respostas mais prováveis. “Ausência de vagas” e “negativa da escola” são problemas ligados diretamente à política escolar. Nesse caso, vale notificar a direção e a secretaria de educação para resolver o problema. Ainda, pode-se buscar reuniões ou eventos de alinhamento com diretores e gestores(as) escolares para conscientizá-los(as) sobre as especificidades dos(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e a necessidade de abertura para matrículas a qualquer tempo.

No que tange à avaliação defasagem idade/série, cabe destacar que a Resolução MEC/CNE/CEB nº 03/2016 indica que a matrícula deve ser realizada “sem qualquer forma de embaraço” (art. 7º). Assim, “caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado,

memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem” (§ 3º).

Nesses casos, também devem ser estabelecidos diálogos para recuperar a documentação do(as) adolescente em instituições de ensino anteriores. A continuidade dos processos de escolarização é um dos pilares da política educacional para os(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de forma que resgatar esse histórico escolar é passo fundamental da vinculação dos(as) adolescentes às instituições e da reconstrução das suas trajetórias de vida.

No caso da falta de fluxos entre os serviços, a exemplo do que foi mencionado para a política de saúde, deve-se buscar superar o problema como forma de melhorar a indispensável articulação interinstitucional das políticas de educação e socioeducativa. Esses fluxos podem ser fundamentais inclusive para resolver outro problema listado entre as respostas, “conflitos do adolescente no ambiente escolar”, na medida em que pode facilitar a discussão conjunta dos casos e as intervenções possíveis. Seja como for, o(a) magistrado(a) durante a inspeção precisa identificar quais são os entraves existentes para a realização da matrícula do(a) adolescente **de modo a atuar cooperativamente para sanar tal irregularidade**. A depender inclusive do nível de conflito e ameaça do(a) adolescente pode ser necessário encaminhá-lo(a) para programas de proteção, como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

6.4. O adolescente é encaminhado para cursos de formação profissional/aprendizagem?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

6.4.1. As vagas oferecidas são suficientes?

☐ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

O direito à educação profissionalizante está disposto em diferentes normativas, a começar pelo ECA, que garante o direito à aprendizagem, à qualificação profissional e à proteção no trabalho, observadas a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (art. 69). Ainda, a Resolução MEC/CNE/CEB nº 03, de 2016, indica que “aos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve ser garantida a oferta de cursos de Educação Profissional, articulada à Educação Básica, nas formas integrada, concomitante ou subsequente” (art. 18).

Para tanto, a resolução aponta que os entes federados, em regime de colaboração, devem implementar políticas, programas, projetos e ações educacionais por meio de parcerias com instituições públicas de Educação Profissional e Tecnológica, com os serviços nacionais de aprendizagem ou outras entidades sociais. Há, então, uma ampla gama de instituições e atores que podem ser provocados a contribuir, de maneira que o(a) magistrado(a) possa ajudar na articulação deles caso seja identificada, na inspeção, a insuficiência de vagas. Lembrando que não cabe ao Serviço/Programa de

meio aberto oferecer as vagas de aprendizagem, mas sim realizar articulações para o encaminhamento de adolescentes.

6.4.2. As vagas são compatíveis com o perfil dos adolescentes?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

De acordo com a legislação em vigor, a oferta de Educação Profissional aos(as) adolescentes deve ser organizada a partir de interesses e demandas dos(as) próprios(as) adolescentes e deve contribuir efetivamente na sua preparação para o trabalho (Resolução MEC/CNE/CEB nº 03/2016, art. 18, § 1º) e reposicionamento social. Cabe, então, questionar os(as) técnicos sobre como tais interesses são mapeados, quais são as demandas reprimidas e quais as principais áreas de educação profissionalizante com cursos disponíveis e, a partir disso, atuar na consolidação de parcerias que inclusive podem se dar por meio do Poder Judiciário.

Além disso, é comum que algumas vagas de cursos profissionalizantes exijam requisitos mínimos que os(as) adolescentes em cumprimento de medidas, muitas vezes provenientes de trajetórias escolares defasadas, não conseguem atender. Nesse sentido, o ideal é que as vagas ofertadas contem com módulos básicos que promovam a elevação escolar dos(as) atendidos(as), garantindo que eles(as) consigam acompanhar o aprendizado profissional. Outra saída é oferecer, paralelamente às vagas profissionalizantes, cursos que ajudem a nivelar esses(as) adolescentes a seus pares, tornando-os(as) aptos a se candidatarem a diferentes vagas, incluindo aquelas que exigem requisitos mínimos.

6.5. Há projetos de inclusão do adolescente no mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Proximo >>

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A inclusão dos(as) adolescentes e jovens no mercado de trabalho pode ser fundamental para a reconstrução das suas trajetórias, mas é preciso garantir o caráter pedagógico e profissionalizante das iniciativas e a proteção dos(as) jovens. Nesse sentido, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) proíbe o trabalho de menores de 16 anos, a não ser na condição de aprendizes (art. 403), bem como o trabalho noturno de menores de 18 anos (art. 404). Ademais, a Lei nº 10.097/2.000 determina que o contrato de aprendizagem deve contar com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e não ultrapassar seis horas diárias. Além disso, deve ser mantida a frequência escolar para aqueles(as) que não completaram o Ensino Fundamental.

Consideradas essas peculiaridades, é possível fazer parcerias com órgãos públicos e com a iniciativa privada para a inclusão profissional dos(as) adolescentes e jovens. A Recomendação CNJ nº

61/2020 trata dessas parcerias e indica que os tribunais podem implementar programas de aprendizagem aos(às) adolescentes e jovens, sempre privilegiando aqueles em situação de vulnerabilidade social. **O(a) magistrado(a) pode, então, encorajar o órgão do qual faz parte a contribuir com essa inserção,** o que se torna mais urgente se for identificado que o programa/serviço inspecionado não conta com vagas suficientes nesse sentido.

SEÇÃO 7 – CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

7.1. O programa/serviço desenvolve com as famílias dos adolescentes (múltipla):

- ☐ Acompanhamentos individuais
- ☐ Acompanhamentos em grupos
- ☐ Visitas domiciliares
- ☐ Encaminhamento às políticas sociais
- ☐ Encaminhamento/articulação para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI
- ☐ Encaminhamento/articulação para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família- PAIF
- ☐ Encaminhamento para benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda
- ☐ Encaminhamento para programas e/ou projetos de geração de renda/profissionalizante
- ☐ Repasse de recursos financeiros para que elas participem das atividades relacionadas ao acompanhamento do adolescente
- ☐ Orientação jurídica e esclarecimentos processuais
- ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC devem garantir aos(às) adolescentes algumas proteções, entre as quais destacam-se a convivência familiar e comunitária (art. 227 da CF/88) e o desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social. A convivência familiar e comunitária depende especialmente de acesso aos demais serviços socioassistenciais, como serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e de encaminhamentos, a depender das demandas específicas dos(as) adolescentes, aos serviços das diferentes políticas setoriais, como saúde, cultura e educação (MDSA, 2016).

Já o desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social depende da promoção do acesso a oportunidades que estimulem o(a) adolescente a construir projetos de vida. Nesse sentido, é preciso garantir acesso a informações e a condições para o pleno acesso a direitos civis, sociais e políticos (MDSA, 2016). Esse acesso precisa se efetivar também para outros membros das famílias dos(as) adolescentes e jovens de forma que a autonomia se dê em correlação com a segurança da convivência familiar.

Para garantir tais aquisições, é necessário que os(as) técnicos(as) conheçam as dinâmicas familiares, entendam seus potenciais como fator protetivo dos(as) adolescentes e as suas vulnerabilidades como questões a serem trabalhadas pelos programas/serviços. A partir desse diagnóstico, pode-se ajudar no fortalecimento desses grupos familiares. É nessa perspectiva que se insere o Cniups, que pretende ajudar o(a) magistrado(a) a identificar as principais ferramentas utilizadas pelos(as) técnicos(as) com esses fins. As estratégias possíveis extrapolam o âmbito dos programas/serviços específicos e

devem envolver outras áreas da assistência social e demais políticas e instituições corresponsáveis pelo atendimento socioeducativo.

Dentre as respostas disponíveis à questão, que permite múltiplas marcações, os acompanhamentos individuais e em grupo, bem como as visitas domiciliares, são boas ferramentas para a escuta dos(as) adolescentes e seus familiares. No caso das visitas, essas podem ser úteis para se conhecer o(a) adolescente em seu ambiente, observar as dinâmicas familiares e identificar possíveis vulnerabilidades que podem ser foco de atenção. Qualquer distorção nesses objetivos, como a utilização da ferramenta para fiscalização do(a) adolescente e posterior sanção pelo Judiciário deve ser evitada sob pena de rompimentos dos vínculos de confiança. Além disso, o planejamento desses encontros deve ser cuidadoso, já que as visitas podem colocar técnicos(as) e adolescentes em risco se ignoradas especificidades dos territórios.

Dessa forma, **apenas os(as) técnicos(as) que conhecem os(as) adolescentes, suas famílias e os territórios podem avaliar a pertinência de se realizar visitas familiares.** Caso o programa/serviço indique não realizar tais visitas, sugere-se ao(à) magistrado(a) um diálogo com os(as) técnicos(as) e gestores(as) para se entender quais obstáculos têm dificultado sua realização e a possibilidade/conveniência de intervenções para que tais visitas passem a ser realizadas.

As respostas seguintes disponíveis já direcionam a atenção ao grau de interlocução do atendimento às medidas com outros programas/serviços do SUAS. A Resolução CNAS nº 18/2014 indica que os serviços de medidas socioeducativas em meio aberto devem ser ofertados de forma integrada e complementar a outros serviços socioassistenciais. No que diz respeito às famílias são especialmente importantes o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). O primeiro é destinado a intervenções posteriores à identificação de violações de direitos, com vistas a atuar para o fim dessas situações. Já o segundo tem caráter preventivo, protetivo e proativo, sendo marcado por ações continuadas que visam responder às necessidades das famílias de forma preventiva aos riscos de violações (MDSA, 2016).

A interlocução com o PAIF e/ou PAEFI é essencial, uma vez que para além do trabalho social implícito à natureza de sua execução, são portas de entrada e garantidores de acesso aos outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, rede de defesa, proteção social, programas de transferência de renda e demais benefícios socioassistenciais. O encaminhamento, por exemplo, dos(as) adolescentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos contribui com a oferta de intervenção social planejada de característica coletiva por meio de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas que visam contribuir para construção e reconstrução de trajetórias individuais, familiares, sociais e coletivas.

Na mesma linha, o “encaminhamento para programas e/ou projetos de geração de renda/profissionalizante” indica a necessidade de se garantir autonomia financeira a toda a família, além de ofertar atividades de aprendizagem profissional aos(às) adolescentes. Ao se debruçar sobre a questão, o(a) magistrado(a) vai também mapear os projetos com referido perfil existentes no território ou que, apesar de fora do território, mantêm interlocução com o programa/serviço inspecionado.

O “repasso de recursos financeiros para que as famílias participem de atividades relacionadas ao acompanhamento dos adolescentes” leva em consideração a vulnerabilidade econômica que caracteriza de forma frequente essas famílias. Essa vulnerabilidade pode ser um obstáculo para a inserção de familiares nas dinâmicas que buscam contribuir na construção do projeto de vida do(a) adolescente. Em especial nas cidades de grande porte e nas metrópoles, o deslocamento pode ser um dos desafios, de forma que, ao entender se os(as) técnicos(as) identificam tal obstáculo e se o município/Distrito Federal possui programas que ajudem a superá-lo, o(a) magistrado(a) pode atuar no diálogo com os(as) gestores(as) municipais (prefeitos e secretários) para buscar saídas para a questão. Tais saídas podem se materializar na ajuda de custo para tais deslocamentos ou até no planejamento de atividades descentralizadas.

A última resposta disponível na questão “orientação jurídica e esclarecimentos processuais” também merece atenção. É recomendável que esse serviço seja oferecido aos(às) adolescentes e seus familiares, de forma a se garantir que eles(as) compreendam as medidas impostas judicialmente e possam ter segurança no cumprimento dos passos processuais.

7.2. Ao adolescente é incentivada a convivência com outros adolescentes e com sua comunidade?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Além da família, a comunidade é outro pilar fundamental das medidas socioeducativas, sobretudo as de meio aberto. Assim, programas/serviços que não incentivam tal convivência atuam na contramão das normativas e orientações relacionadas ao desenvolvimento das capacidades sociais de sujeitos em particular situação de desenvolvimento e não devem ser naturalizados. Nesse sentido, sugere-se ao(à) magistrado(a) verificar, se for o caso, as razões para a negativa a essa pergunta.

Um ponto de partida é saber como se distribuem os programas/serviços de meio aberto no município e como as medidas socioeducativas são encaminhadas aos diferentes territórios. Um princípio básico é que os equipamentos públicos que acompanham as medidas, idealmente os CREAS, sejam descentralizados de forma que os(as) adolescentes possam acessar os programas/serviços nas proximidades de seus domicílios. Tal descentralização atende à obrigatoriedade de territorialização, um dos eixos estruturantes do SUAS.

A realidade dos territórios, assim como suas vulnerabilidades e potencialidades, precisam ser levadas em consideração para a construção de estratégias de incentivo à convivência com outros(as) adolescentes e com a comunidade. Dificuldades para se realizar diagnósticos dos territórios, portanto, podem estar entre os entraves para o estabelecimento de tais estratégias. O(A) magistrado(a) pode fazer recomendações nesse sentido para os(as) gestores(as) e facilitar contatos interinstitucionais úteis para a realização desses diagnósticos.

É possível, ainda, que os(as) técnicos(as) avaliem a pertinência de ampliar a circulação dos(as) adolescentes pelo município, incentivando sua presença em espaços culturais/esportivos/de lazer de outras regiões. Nesses casos, alguns dos obstáculos possíveis são os preços das passagens de ônibus

e da alimentação nesses locais, de forma que diálogos para inserir os(as) adolescentes e jovens em programas de gratuidade de transporte público, por exemplo, podem ser úteis. **Lembrando que essas articulações devem ser realizadas com a gestão municipal, uma vez que os(as) técnicos do serviço/programa não têm competência legal para resolver tais questões.** Assim, o(a) magistrado(a) é um importante ator para qualificar a política socioeducativa, a partir de sua possibilidade de diálogo com o(a) gestor(a) da política no município.

7.2.1. Como é realizado o incentivo ao convívio? (resposta múltipla)

- ☐ Por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- ☐ Por meio de atividade do próprio serviço/programa
- ☐ Por meio da articulação com políticas de esporte, cultura e lazer
- ☒ Por meio de outras articulações com instituições e organizações da sociedade civil
- ☒ Por meio da articulação com lideranças comunitárias
- ☐ Outros
- ☐ NR/NS

Proximo >>

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Os incentivos à convivência comunitária podem ser construídos por meio de diferentes ferramentas. Como no caso dos atendimentos às famílias, é desejável que isso se dê de forma articulada a outros serviços da assistência social (Resolução CNAS nº 18/2014). Nesse sentido, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que oferece atividades coletivas para promoção da convivência comunitária, pode ser um apoio importante aos(as) técnicos(as) que atendem adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Necessário lembrar, porém, que a participação nas atividades oferecidas pelo SCFV não tem caráter sancionatório, ou seja, não fazem parte da medida e, portanto, não devem ser utilizadas com este fim. De outra parte, essas atividades podem constituir uma estratégia do PIA para o alcance de dimensões avaliadas como relevantes ao novo projeto de vida. Além disso, é preciso que essas atividades favoreçam a formação de novos vínculos pelos(as) adolescentes e jovens, de forma que a segregação daqueles(as) em cumprimento de medidas de outros(as) jovens não é recomendada.

A depender da característica do território, a abordagem apenas por meio da SCFV poderá não ser o suficiente para atendimento do eixo de territorialização. Sendo assim, é importante encorajar os(as) adolescentes a participarem de atividades desenvolvidas por diferentes atores na região em que vivem. Atividades desenvolvidas por lideranças comunitárias, instituições da sociedade civil ou programas não-governamentais devem ser identificadas nos territórios para que os(as) técnicos(as) consigam direcionar os(as) adolescentes atendidos de acordo com seus interesses.

Ao encorajar o engajamento em atividades para além das oferecidas pelos serviços assistenciais, pode-se contribuir muito para a maior integração comunitária e para a reformulação dos projetos de vida desses(as) adolescentes. Sugere-se então ao(à) magistrado(a) que converse com os(as) técnicos(as) sobre as potencialidades dos territórios em que os programas/serviços estão inseridos e os instigue

a aumentar a rede de parceiros para o atendimento dos(as) adolescentes, sobretudo no que tange às políticas de esporte, cultura e lazer.

SEÇÃO 8 – ATIVIDADES REALIZADAS PARA ADOLESCENTES

8.1. Os adolescentes são encaminhados para a realização das seguintes atividades?

8.1.1 Esportivas?	☒ Sim	☐ Não	☐ NR/NS
8.1.2 Cultura/lazer?	☐ Sim	☒ Não	☐ NR/NS
8.1.3 Atividades que promovam o acesso digital?	☐ Sim	☐ Não	☒ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A Lei do Sinase (Lei nº 12.594/2012) determina que os Planos de Atendimento Socioeducativo contemplem “ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos” (art. 8º). Atividades esportivas e culturais devem obrigatoriamente fazer parte da oferta dos programas/serviços, que podem oferecê-los por meio de parcerias. Além disso, os(as) adolescentes devem ser encaminhados(as) para as políticas públicas sociais e articulações interinstitucionais devem ser feitas também no intuito de se incrementar a oferta de ações culturais, esportivas e de lazer para esses(as) adolescentes.

Essa oferta deve ser preferencialmente feita a partir de articulações com entidades instaladas nos territórios dos domicílios dos(as) adolescentes. Projetos do poder público, da iniciativa privada, do terceiro setor ou de cunho comunitário podem fazer parte da rede. Ainda, centros culturais, esportivos ou de ensino em locais estratégicos do município, como as regiões mais centrais, também podem fazer parte da rede de parceiros e da oferta de atividades para os(as) adolescentes. Estes últimos são relevantes para promover a circulação dos(as) adolescentes na cidade.

Também é necessário que os programas/serviços ofereçam atividades que promovam o acesso digital dos(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medida de meio aberto. Considerando que vivemos numa era digital, é imprescindível que se estimule o acesso dos(as) adolescentes a recursos digitais, sobretudo de práticas positivamente orientadas e com caráter pedagógico. Não é incomum que o ambiente familiar desses(as) jovens tenha limitações para adquirir internet banda larga e aparatos tecnológicos, para além de celulares. Dessa forma, é recomendado que os(as) magistrados(as) observem em que medida os programas/serviços se dedicam a disponibilizar e incentivar esse acesso aos(as) adolescentes, seja nos equipamentos próprios ou em locais comunitários, do poder público ou da sociedade civil, frutos de parcerias e articulações interinstitucionais.

8.3. São disponibilizadas atividades relativas à (resposta múltipla):

- ☐ Diversidade étnico-racial
- ☐ Promoção à Igualdade de Gênero
- ☐ Promoção ao respeito pela orientação sexual e identidade de gênero
- ☒ Promoção aos direitos da pessoa com deficiência
- ☒ Práticas restaurativas
- ☐ Outras
- ☐ NR/NS

Próximo >>

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A Lei do Sinase dispõe que a execução das medidas socioeducativas rege-se pelo princípio da não discriminação, notadamente em razão de etnia, gênero, orientação sexual, pertencimento a qualquer minoria e outros (art. 35, inc. VIII). Dessa forma, a disponibilização de atividades relacionadas ao tema da diversidade e de promoção dos direitos humanos, de maneira geral, visa capacitar a equipe dos programas/serviços e os atores do SGD, de forma que os(as) adolescentes atendidos pela política de meio aberto sejam protegidos(as) contra toda e qualquer forma de preconceito e discriminação.

Complementarmente, a Resolução Conanda nº 119/2006 cita que questões de diversidade cultural, de igualdade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual “deverão compor os fundamentos teórico-metodológicos do projeto pedagógico dos programas de atendimento socioeducativo; sendo necessário discutir, conceituar e desenvolver metodologias que promovam a inclusão desses temas, interligando-os às ações de promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania”. De acordo com a resolução, devem ser comuns a todos os programas/serviços que executam medidas socioeducativas:



- 1) assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, Organizações não Governamentais (ONG), iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas socioeducativos;*
- 2) incluir ações afirmativas, promover a igualdade e combater a discriminação, o preconceito e a desigualdade racial no âmbito do atendimento socioeducativo com o objetivo de erradicar as injustiças e a exclusão social;*
- 3) garantir a equidade no atendimento socioeducativo prestado aos adolescentes de ambos os sexos, principalmente no que se refere à qualidade e oferta de serviços e atividades;*
- 4) promover a autoestima dos adolescentes na sua especificidade de gênero e étnico-racial, enfatizando a autovalorização e o autorrespeito;*
- 5) implementar ações voltadas à valorização da adolescente, promovendo a participação familiar e comunitária;*
- 6) configurar um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão sobre gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade paterna e materna, nascimento de filho(a), responsabilidade de cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, namoro, casamento e separação, deficiência, violência física, psicológica, exploração sexual, abandono, trabalho infantil e de padrões de gênero, raça e etnia e orientação sexual que comumente naturalizam e justificam a violência, entre outros;*
- 7) capacitar os profissionais que atuam no atendimento socioeducativo sobre tais temas buscando qualificar a intervenção junto ao adolescente;*
- 8) realizar oficinas pedagógicas com objetivo de trabalhar as diferenças de raça, etnia e construção de identidade; e*
- 9) inserir, obrigatoriamente, nos arquivos técnico-institucionais dos adolescentes o quesito cor, permitindo um diagnóstico mais preciso da situação do adolescente no atendimento socioeducativo. (Resolução Conanda nº 119/2006, item 6.3.2.1)*

A resolução, portanto, não só dá destaque à obrigatoriedade de inclusão de temas que tratem de interseccionalidades de gênero, etnia/raça e deficiências, como indica algumas abordagens a serem garantidas. O(A) magistrado(a) pode questionar os(as) técnicos(as) por cada uma delas, de forma a, assim, identificar os avanços e os gargalos do programa/serviço nessas abordagens. Ao olhar para tais abordagens e contrastá-las com o perfil dos(as) adolescentes atendidos(as) e dos territórios, será possível ainda entender quais delas precisam ser aprofundadas com maior urgência.

Para garantir os avanços nessa área, o(a) magistrado(a) pode tanto pressionar a gestão do programa/serviço a tomar certas iniciativas, como promover ações afirmativas, quanto atuar em parceria para melhor compreensão dos temas que devem ser abordados e dos seus desafios específicos. Pode-se, por exemplo, promover, pelo Tribunal e/ou em parceria com escolas judiciárias, capacitações específicas sobre leis, jurisprudências e acordos internacionais voltados às diferentes vulnerabilidades apontadas na questão. Como lidar com esse tipo de texto legal ou judicial é típico das atividades do Tribunal, pode ser mais fácil para esse órgão realizar tais formações que, oferecidas conjuntamente a

técnicos(as) da Assistência Social e da Justiça ainda ajudarão a promover a integração das equipes. Alguns exemplos de textos que podem ser abordados nessas formações são:



Princípios de Yogyakarta²⁵, documento internacional que trata da promoção de direitos humanos no âmbito do respeito à identidade de gênero e à orientação sexual;



Decisão de 2019 do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandato de Injução (MI) 4733, que trata do enquadramento penal da homofobia, lesbifobia e transfobia;



Lei nº 7.716, de 1989, que tipifica o crime de racismo;



Lei nº 12.288, de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;



Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2007)²⁶;



Lei nº 13.146, de 2015, que institui o Estatuto da pessoa com deficiência.

Ainda, parcerias com atores de centros universitários podem ser interessantes para garantir a realização de atividades afetas à diversidade de modo, inclusive, que dados estatísticos atuais sejam apresentados e compartilhados com a comunidade.

25 Disponível em http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf . Acesso em 01 ab 2023.

26 Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm . Acesso em 01 ab 2023.

SEÇÃO 9 – ACESSO À JUSTIÇA

9.1. O adolescente e sua família recebem orientação jurídica sobre seu processo?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

9.1.1. Quem fornece a orientação jurídica para o adolescente (resposta múltipla)?

- ☐ Defensoria Pública
☐ Advogado do serviço/programa
☒ Profissional de direito particular
☐ Técnica de referência do próprio Programa/Serviço de meio aberto
☐ Outro
☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Como já mencionado na questão sobre os recursos humanos do programa/serviço inspecionado, a equipe mínima do CREAS sempre deve contar com pelo menos um(a) advogado(a) (NOB-RH/SUAS). Em centros em que há grande número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, recomenda-se, ainda, a contratação de outro(a) advogado(a) para a equipe, já que é comum o surgimento de dúvidas sobre o processo na Justiça Juvenil (MDSA, 2016).

Ressalta-se, entretanto, que tal advogado(a) pode oferecer orientações jurídicas, mas não pode atuar como defensor(a) dos(as) adolescentes nos processos, papel que cabe a defensores(as) públicos(as) ou a profissionais contratados(as) pelas famílias. Por outro lado, estes(as) últimos(as) defensores(as) e advogados(as) particulares podem também fornecer as orientações, mas isso não abstém a equipe de referência de prestar informações e orientações quando necessário.

Assim, se o programa/serviço inspecionado indicar apenas essas opções (defensores(as) e advogados(as) particulares) como disponíveis para as orientações jurídicas, o(a) magistrado deve perguntar sobre a atuação do(a) advogado(a) da equipe. Se for o caso, ele(a) pode recomendar a contratação de mais profissionais, já que esses são essenciais, inclusive orientando os(as) técnicos da equipe.

9.2. Há um fluxo estabelecido entre a Defensoria Pública e o programa/serviço para que o adolescente receba assistência jurídica?

☐ Sim ☒ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

O contraditório e a ampla defesa são direitos constitucionais para a efetivação dos quais é preciso garantir os meios e recursos necessários ao(à) acusado(a) (CF, art. 5º, LV). A legislação que trata do sistema socioeducativo, por sua vez, traz vários dispositivos que reforçam a obrigatoriedade de se oferecer acesso à defesa ao longo de todo o processo e da execução das medidas. A Lei do Sinase (Lei nº 12.594/2012) diz, por exemplo, que o(a) adolescente deve ser acompanhado(a) tanto por seus pais ou responsáveis quanto por seu(sua) defensor(a) em qualquer fase dos procedimentos judiciais ou administrativos (art. 49, I).

Tendo isso em vista, um adequado fluxo com a Defensoria Pública pode fazer com que os(as) técnicos(as) se tornem uma ponte importante entre os(as) adolescentes e jovens atendidos(as) e o órgão, ampliando inclusive o grau de conhecimento e confiança entre os(as) envolvidos(as).

Mas, para além da necessidade de garantir defesa jurídica a todos os(as) adolescentes, a Defensoria Pública tem papel fundamental em várias das etapas do atendimento socioeducativo. De acordo com a Lei do Sinase, o órgão é um dos que deve realizar avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo (art. 18) e aprovar os Planos Individuais de Atendimento (art. 41). Além disso, a defensoria pode, a qualquer tempo, pedir a reavaliação das medidas em meio aberto (art. 43).

Assim, esses fluxos são essenciais tanto para a defesa dos(as) adolescentes quanto para o acompanhamento das medidas, de forma que sua ausência ou insuficiência pode afetar todo o trabalho – tanto do Sistema de Justiça quanto da Assistência Social. Se o(a) magistrado(a) identificar, então, problemas nesses fluxos, pode conversar com técnicos(as) e defensores(as) para buscar soluções conjuntas para os problemas encontrados.

9.3. No que tange à documentação civil:

9.3.1. Quantos adolescentes possuem RG?

Quantos?

☒ NR/NS

9.3.2. Quantos adolescentes possuem CPF?

Quantos?

☒ NR/NS

9.3.3. Quantos adolescentes possuem CTPS?

Quantos?

☒ NR/NS

9.3.4. Quantos adolescentes possuem certidão de nascimento?

Quantos?

☒ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A documentação civil é indispensável para atos de cidadania. Votar, acessar direitos educacionais, ser inserido em programas sociais, conseguir emprego são exemplos de atos que pressupõem tal documentação. Apesar disso, adolescentes em situação de vulnerabilidade muitas vezes não têm tais documentos por uma série de eventos que aconteceram em suas vidas, como sucessivas institucionalizações ou mudanças de domicílio. Identificar tais casos e solucioná-los é um passo importante para garantir a vinculação dos(as) adolescentes nas políticas públicas e nos serviços de assistência social. Nesse sentido, é importante que o(a) magistrado(a) e sua equipe se certifiquem se o(a) adolescente ou jovem possui Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), certidão de nascimento e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). E, caso não tenham, que cobrem da equipe do programa/serviço que sejam tomadas as medidas e articulações necessárias com a rede para garantir esse acesso.

9.3.5. Em caso de ausência da documentação civil básica, o programa/serviço possui estratégias para a garantia desse serviço?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Orientações acessíveis e fluxos com órgãos de identificação civil podem ser boas estratégias para ajudar os(as) adolescentes e seus familiares a organizarem sua documentação. Um ponto importante para se atentar é que os órgãos de identificação são, em geral, ligados às forças de segurança pública, notadamente a Polícia Civil. Dado o histórico dos(as) jovens com a Justiça, é possível que eles(as) tenham resistência em entrar nos espaços dedicados a tais corporações, bem como é possível que recebam neles um tratamento hostil. Durante a inspeção, o(a) magistrado(a) pode questionar os(as) técnicos(as) sobre a questão para entender se há, de fato, algum obstáculo nesse sentido. Abordagens específicas para tranquilizar os(as) adolescentes e para conscientizar os(as) agentes públicos dos referidos órgãos podem ser necessárias.

Além disso, é importante que a equipe técnica do programa de meio aberto atue diretamente no apoio dos(as) adolescentes e sua família na viabilização da documentação dos(as) jovens que ainda não a tenham.

9.4. O Plano Individual de Atendimento é elaborado?

☐ Sim ☒ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

O PIA é o meio fundamental para se alcançar o objetivo de integração social do(a) adolescente (Lei nº 12.594, de 2012, art. 1º, § 2º, inciso II). Por isso, o “cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida dependerá de PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” (Lei nº 12.594, de 2012, art. 52). Trata-se, portanto, de documento indispensável.

9.4.1. Quais os motivos pelos quais o Plano Individual de Atendimento (PIA) não é elaborado? (resposta múltipla)

- ☐ Prazo de 15 dias é insuficiente
- ☒ Não há modelos de PIA disponíveis
- ☐ Equipe incompleta
- ☐ Excesso de casos por profissional
- ☐ Falta de capacitação/formação
- ☐ Outros
- ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Caso o programa/serviço não elabore o PIA, é preciso investigar as razões para isso em uma tentativa de superar os obstáculos. Um dos problemas pode ser a dificuldade das equipes técnicas em elaborar o documento no prazo de 15 dias, estabelecido no artigo 56 da Lei do Sinase (Lei nº 12.594, de 2012). Para superar esse gargalo, bem como para os casos em que o problema for a falta de pessoal, pode ser necessária a contratação de mais técnicos (vide “Seção 4 – Quadro de Pessoal do Programa/Serviço inspecionado” para mais informações sobre equipes mínimas).

Se, por outro lado, for apontado como obstáculo a falta de capacitação, é preciso resolver o problema com formações continuadas aos(as) trabalhadores. Pode ser interessante que tais capacitações sejam realizadas em conjunto com técnicos(as) do Poder Judiciário e de órgãos como Defensoria Pública e Ministério Público, já que todos atuam na avaliação dos PIA em momentos diferentes dos processos e do cumprimento das medidas. Sendo assim, o(a) magistrado(a) pode buscar viabilizar cursos pelo próprio Tribunal, o que ajudará também na construção do desejado intercâmbio entre as equipes.

No que tange ao modelo para o PIA, a própria equipe, dotada de número suficiente de profissionais com capacitação adequada, pode elaborar seu modelo. Para tanto, é preciso se atentar às especificações do conteúdo mínimo previsto em lei (art. 54):



- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;*
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;*
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;*
- IV – atividades de integração e apoio à família;*
- V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e*
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.*

Vale ressaltar, ainda, que os(as) adolescentes, jovens e suas famílias devem participar ativamente na construção dos PIA. O que se precisa ter em mente é que todo o percurso de desenvolvimento da medida socioeducativa e as pactuações com os(as) adolescentes devem ser objeto do PIA. Além disso, é por meio deste instrumento que o(a) magistrado(a) conseguirá identificar os avanços do(a) adolescente no cumprimento da medida e tomar decisões nos momentos de sua reavaliação. Dessa forma, identificados casos de não elaboração do PIA pela equipe do programa/serviço, ou casos em que os documentos não são elaborados de maneira satisfatória, é necessário que esse problema seja prontamente saneado.

9.5. Qual a periodicidade do envio de relatórios de acompanhamento à autoridade judiciária?

☐ Mensal ☒ Bimestral ☐ Trimestral ☐ Quadrimestral ☐ Quinquimestral ☐ Exatamente a cada seis meses ☐ Em mais de seis meses ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Os relatórios de acompanhamento das medidas em meio aberto, que entre outras coisas, avaliam o cumprimento dos acordos estabelecidos com os(as) adolescentes e registrados no PIA, conforme já dito, instruem a autoridade judiciária para a reavaliação constante das medidas (Lei nº 12.594, de 2012, art.43). Em razão disso, quanto menor a periodicidade de envio desses documentos, melhor, já que isso agiliza a determinação de ajustes necessários. Por outro lado, relatórios constantes, mas pouco detalhados, podem ter pouca utilidade. Outro ponto importante é a necessidade do(a) magistrado(a) fiscalizar se os PIA de fato têm ilustrado as realidades específicas e as metas pactuadas com os(as) adolescentes. Ou seja, quando verificadas cópias de documentos produzidos para diferentes adoles-

centes e, portanto, violando o princípio da individualidade da medida socioeducativa, providências deverão ser tomadas.

O ideal é que o(a) magistrado(a) use as inspeções para, então, discutir com os(as) técnicos qual é a periodicidade ideal para envio de tais relatórios, considerando o prazo legal estabelecido. De toda forma, como as medidas precisam ser reavaliadas pelo(a) magistrado(a) a cada seis meses (Lei nº 12.594, de 2012, art.42), esse prazo pode ser usado como parâmetro mínimo, sendo que idealmente os documentos precisam ser disponibilizados para o juízo em periodicidades menores.

9.6. Há adolescentes no programa/serviço oriundos das medidas de privação e restrição de liberdade (meio fechado)? (Caso de substituição de medida)

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Considerando os danos provocados pelo processo de privação e restrição de liberdade na vida dos(as) adolescentes e jovens, é necessário um cuidado especial quando eles(as) passam a ser acompanhados(as) pelas medidas de meio aberto.

Em primeiro lugar, o(a) magistrado(a) pode avaliar se a substituição das medidas privativas de liberdade pelas medidas de meio aberto é necessária ou se é possível a desvinculação do(a) adolescente do sistema socioeducativo, que tem alto caráter estigmatizante. **Ressalta-se que as medidas em meio aberto não são uma faixa de transição** para a desvinculação dos(as) adolescentes dos procedimentos de responsabilização e desaprovação da conduta infracional e, **portanto, não são uma etapa necessária para a trajetória do(a) adolescente depois de sua passagem pelo meio fechado.**

Em seguida, o(a) magistrado(a) pode verificar se os técnicos têm seguido as orientações mínimas para atendimento específico dos(as) adolescentes que cumpriram medidas em meio fechado, estabelecidas pela Portaria Conjunta 1, de 2022, dos Ministérios da Cidadania e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O texto diz que:



Quando a autoridade judiciária determinar a substituição das medidas socioeducativas, os agentes operacionais envolvidos nos programas de atendimento devem observar os seguintes requisitos:

I – articulação entre as equipes dos programas de atendimento socioeducativo do meio fechado e do meio aberto envolvidas na promoção do adolescente, para o encaminhamento e a discussão do caso, de preferência por contato direto, seja por via telefônica, videoconferência ou reuniões presenciais, e especialmente pela adoção de fluxos e protocolos entre os respectivos órgãos governamentais responsáveis;

II – encaminhamento obrigatório do Plano Individual de Atendimento (PIA) às equipes de agentes que darão continuidade à execução da medida socioeducativa, como instrumento técnico norteador das articulações descritas no inciso I;

III – orientação às famílias e aos adolescentes sobre os significados, impactos e responsabilidades inerentes à nova situação; e

IV – acompanhamento especial dos adolescentes oriundos das medidas socioeducativas cumpridas em regime fechado, por meio da escuta qualificada, com a identificação e avaliação dos impactos advindos da privação de liberdade, incluindo-se a possibilidade de encaminhamento para acompanhamento terapêutico ou clínico na rede de saúde e a mobilização de programas de proteção a adolescentes ameaçados de morte. (Portaria Conjunta 1, de 2022, art. 3º)

A Portaria também indica a necessidade de que seja garantida aos(as) adolescentes a continuidade dos tratamentos de saúde (art. 4º) e da trajetória escolar (art. 5º). Para tanto, é obrigatório o compartilhamento dos “relatórios sobre o desenvolvimento dos adolescentes até o momento da substituição da medida socioeducativa, especialmente os referentes ao acompanhamento da sua saúde e da educação”, (art. 6º)

Em outras palavras, o acolhimento e o acompanhamento dos(as) adolescentes oriundos de medidas de privação ou restrição de liberdade podem exigir abordagens específicas. Em especial, é preciso garantir que os PIA contemplem estratégias de reintegração comunitária que levem em consideração as dificuldades dos(as) adolescentes e jovens que estiveram distantes dos seus domicílios por um período. Além disso, é importante observar os possíveis problemas de estigmatização e vários outros problemas decorrentes da privação de liberdade. Caso o programa/serviço atenda adolescentes com esse perfil, o(a) magistrado(a) pode dialogar com a equipe para entender quais são as principais dificuldades enfrentadas por eles(as) e avaliar se o Poder Judiciário pode, de alguma forma, contribuir na superação dos problemas.

9.6.1. Há estratégias de comunicação entre o programa/serviço e as unidades de execução de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade (meio fechado)?

☐ Sim ☒ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Quando são atendidos(as) adolescentes provenientes de medidas em meio fechado, essa articulação se faz necessária. De acordo com a Portaria Conjunta 1/2022, essa articulação deve ser feita, preferencialmente, por contato direto entre as equipes (art. 3º) e tem como um dos fluxos necessários o compartilhamento dos PIA e dos relatórios de acompanhamento dos(as) adolescentes (art. 6º). Uma boa articulação pode possibilitar que os técnicos do programa/serviço conversem com membros das equipes multidisciplinares das unidades socioeducativas com vistas a entender melhor os casos nos quais trabalharão, ampliando assim as possibilidades de melhor assistência aos(as) adolescentes e jovens.

O ideal, na prática, é que haja um processo de transferência de casos entre as equipes do meio fechado e as do meio aberto. Esse constante diálogo pode facilitar a construção de um propositivo fluxo de comunicação entre serviços que evite, inclusive, atendimentos revitimizadores e, ainda, pouparem a equipe técnica do meio aberto de adotar estratégias no atendimento que já foram anteriormente compreendidas pela equipe do meio fechado como não efetivas. Dessa forma, é importante que o(a) magistrado(a), caso verifique no serviço/programa a existência de adolescentes oriundos da privação ou restrição de liberdade, confirme se há um adequado fluxo e troca de comunicação entre equipes.

9.7. Qual o tempo médio entre a emissão da guia pela autoridade judiciária e a admissão do adolescente no programa/Serviço?

☐ De 1 a 10 dias ☒ De 11 a 20 dias ☐ De 21 a 30 dias ☐ Mais de 30 dias ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A Resolução CNJ nº 165/2012 dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao(à) adolescente autor(a) de ato infracional no âmbito da internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas. Tal ato traz em seu art. 1º, incisos III e V, os conceitos das guias de execução provisória e definitiva das medidas socioeducativas de meio aberto. Já o capítulo III detalha os procedimentos de expedição das guias e outros procedimentos adicionais da execução da medida socioeducativa em meio aberto. A guia de execução é emitida após a intimação da sentença. Segundo o art. 190 do ECA, a intimação da sentença que aplicar medida de internação ou semiliberdade será feita ao(à) adolescente e ao seu defensor ou, quando não for encontrado o(a) adolescente, a seus pais ou responsável, sem prejuízo do(a) defensor(a). Sendo outra a medida aplicada, a intimação far-se-á unicamente na pessoa do(a) defensor(a).

É possível, portanto, que a medida de meio aberto seja determinada e só muito tempo depois o(a) adolescente seja efetivamente informado, gerando um grande intervalo entre a determinação da medida e o efetivo início do cumprimento da medida. Portanto, é importante rastrear o tempo médio decorrido entre a emissão da guia e a admissão ao programa/serviço para se evitar medidas extemporâneas, cuja intervenção já não tenha sentido na vida do(a) adolescente.

Tem-se, então, que a partir da expedição da guia, é preciso estabelecer um fluxo entre as equipes multidisciplinares dos Sistemas de Justiça e do Sistema Socioeducativo para iniciar os processos necessários para o acompanhamento do(a) adolescente nas medidas. Um deles é o acolhimento inicial. Para que esse momento se dê de forma adequada, ambas as equipes devem estar alinhadas.

Assim, ao ser determinada pelo(a) juiz a aplicação da medida socioeducativa em meio aberto, o(a) adolescente deve ser rapidamente informado sobre os detalhes do procedimento. Nesse sentido, questões como onde é o CREAS que irá atendê-lo(a), qual o horário de funcionamento, se há ou não necessidade de marcação prévia de horário e quanto tempo ele(a) tem para se vincular ao serviço são informações que devem ser prontamente repassadas aos(as) adolescentes e seus familiares.

Não há então um tempo pré-determinado para esse período entre a emissão da guia e a admissão do(a) adolescente no serviço, mas as inspeções são oportunidades valiosas para o(a) magistrado(a) conhecer os procedimentos de acolhimento inicial e entender como o Tribunal pode contribuir no aprimoramento desse fluxo. Já que, muitas vezes, a demora na efetivação desse contato e vínculo inicial entre o programa/serviço e o(a) adolescente e sua família podem desestimulá-lo(a) a aderir à medida socioeducativa.

Ainda é importante que um(a) representante da política municipal de atendimento socioeducativo esteja presente na realização das audiências concentradas nas unidades de privação e restrição de liberdade, conforme sinaliza a Recomendação CNJ nº 98/202. Desse modo, os(as) adolescentes cuja decisão judicial implique no encaminhamento para as medidas de meio aberto já poderão ser ali mesmo atendidos pela equipe, de modo a facilitar a tempestividade e qualidade da construção do vínculo entre os(as) trabalhadores(as) da assistência social com esses(as) adolescentes.

9.8. Os adolescentes já apresentaram relatos de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis desumanas ou degradantes?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

9.8.1. Diante de relatos apresentados pelos adolescentes, o programa/serviço realiza algum tipo de encaminhamento para órgãos do Sistema de Justiça?

☐ Sim ☒ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Um dos desafios das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos é o reconhecimento de que os(as) adolescentes que cumprem medidas em meio aberto também são suscetíveis a situações de tortura ou tratamentos degradantes – o que é mais visível/fiscalizado quando se trata de adolescentes jovens em privação ou restrição de liberdade (AZEVEDO *et al.*, 2016). Aqueles que cumprem medidas em meio aberto, porém, também são suscetíveis a essas graves violações – seja em contato com forças de segurança pública no território, seja em instituições onde já estiveram internados(as) ou abrigados(as), seja em equipamentos de saúde ou da própria assistência social, por exemplo.

Nesses casos, é preciso identificar se a tortura/tratamento desumano foi facilitada pelo pertencimento do(a) adolescente a algum grupo ou território específico e, ainda, se houve discriminações de raça/gênero/religião ou o fato aconteceu nos contatos com instituições específicas (como a polícia). Também é preciso saber quando o fato se deu e se há chances de registro de evidências físicas (exames de corpo delito) ou probatórias (como imagens de câmeras de segurança pública). Tais informações ajudarão na tomada de decisão inicial, que precisam passar tanto pelo acolhimento do(a) adolescente e expedição de medidas cautelares, quando necessário; quanto pela sua proteção contra represálias

pela denúncia ou contra a repetição da situação de tortura/tratamento desumano. Dessa forma, a inclusão em programas de proteção, como o PPCAAM, pode ser necessária.

Para atuarem nesses casos, os profissionais precisam de treinamento adequado, em especial em relação ao previsto na Lei nº 9.455/1997 (define o crime de tortura e dá outras providências) e na Lei nº 13.431/2017, que trata da “escuta especializada” e do “depoimento especial”, institutos que buscam minimizar os riscos de revitimização. O Manual Resolução CNJ 77/2009: Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo – Meio Aberto²⁷ traz discussões acerca dessas normas e algumas sugestões para ação em casos de suspeita ou identificação de torturas.

É importante dizer que não cabe aos(às) profissionais do Programa/Serviço de meio aberto realizar os procedimentos acima descritos. O treinamento é fundamental para que ao identificar indícios de violação de direitos, saibam realizar encaminhamentos para os órgãos da rede que sejam responsáveis para tomar as devidas providências.



*Cabe destacar que, de acordo com o art. 21 da Resolução CNAS nº 119/2023²⁸, há **instrumentos e procedimentos que não são de responsabilidade das equipes de referência dos Programas/Serviços**, na medida em que possuem caráter investigativo ou de responsabilização, tais como:*

- (i) a realização de perícias;*
- (ii) inquirição de vítimas e acusado;*
- (iii) oitiva para fins judiciais;*
- (iv) averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher; produção de provas de acusação;*
- (v) realizar escuta de crianças e adolescentes em situação de violência relacionados ao Depoimento Especial, ou seja, com objetivo de averiguação ou confirmação dos fatos e produção de provas para o processo de investigação e de responsabilização;*
- (vi) acompanhar oficiais de justiça no exercício de cumprimento de ordem judicial, a exemplo de busca e apreensão de crianças e adolescentes, processos de despejo e reintegração de posse, e outras que resultem na fragilização do vínculo com as famílias e indivíduos.*

É importante, assim, que a relação interinstitucional entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo Municipal esteja pautada no reconhecimento do propósito e da natureza do trabalho desenvolvido no âmbito do SUAS.

²⁷ <https://www.cnj.jus.br/manual-inspecoes-socio-aberto/>

²⁸ Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 119, de 4 de agosto de 2023, que aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único de Assistência (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros órgãos de defesa e garantia de direitos. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cn-as-n-119-de-4-de-agosto-de-2023-507754128>

Durante a inspeção, se o(a) magistrado(a) verificar que denúncias de torturas têm chegado ao programa/serviço fiscalizado, ele(a) pode recomendar treinamentos específicos para os(as) profissionais e ajudar na construção de fluxos adequados para os órgãos competentes do Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça, de forma que os casos sejam encaminhados com a devida proteção das vítimas e celeridade necessária.

Ainda, é preciso que o(a) juiz(a) dê atenção individualizada aos casos denunciados, avaliando os melhores caminhos de ação. Podem ser necessárias, por exemplo, medidas cautelares ou, ainda, pode ser preciso reavaliar a aplicação da medida socioeducativa com vistas a retirar o(a) adolescente de algum contexto social que tenha favorecido a tortura. Também é preciso garantir o acionamento de outros órgãos, como o Ministério Público para a apuração dos fatos e a responsabilização dos possíveis autores da violação, aplicando assim as medidas necessárias de reparação de direitos humanos.

SEÇÃO 10 – ESPECÍFICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Esta seção apenas estará disponível para os casos em que for marcado, no início do formulário, que o programa/serviço fiscalizado atende adolescentes em Prestação de Serviços à Comunidade. A PSC prevê a realização, pelo(a) adolescente, de trabalhos úteis à comunidade por um máximo de oito horas semanais, preferencialmente nos fins de semana de forma a não prejudicar outras atividades, como a frequência escolar, pelo prazo máximo de seis meses. **Essas atividades não podem ser insalubres, desprovidas de um fim pedagógico nem realizadas em período noturno.** O ideal é que sejam realizadas no território em que se insere o(a) adolescente. Tendo isso em vista, o(a) magistrado(a), ao questionar sobre a estruturação da PSC, pode pedir mais detalhes sobre as atividades oferecidas, o tipo de parcerias, os locais e as condições em que as atividades são realizadas.

10.1. Quais são as instituições parceiras cadastradas para receber o adolescente em cumprimento de prestação de serviço à comunidade?

☒ Escola ☐ Organização da Sociedade Civil ☐ Unidade de Saúde ☐ Corpo de Bombeiros ☐ Equipamentos Culturais ☐ Unidade do SUAS
☐ Outra Instituição Pública ☐ Outra ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Os trabalhos comunitários a serem desenvolvidos pelo(a) adolescente em cumprimento de PSC podem ser realizados tanto no próprio equipamento que acompanha a medida socioeducativa ou em outros equipamentos públicos, como escolas ou espaços culturais. Existe ainda a possibilidade de se realizar tarefas em instituições privadas ou parceiras do terceiro setor. Dessa forma, o programa/serviço que oferece PSC precisa se estruturar a partir do mapeamento de instituições e de atividades que podem ser desenvolvidas pelo(a) adolescente, levando em conta as características da medida e a necessidade de destinar o(a) adolescente para atividades que lhes proporcionem aprendizados técnicos, sociais, afetivos. Quanto maior a rede de parceiros, maiores as possibilidades de ofertar vagas para adolescentes de diferentes idades, perfis, habilidades e interesses.

Sendo assim, além de identificar as instituições parceiras na execução da PSC junto aos(as) técnicos, o(a) magistrado(a) pode também perguntar sobre os termos dessas parcerias. Por exemplo, algumas entidades colocam entraves para receber adolescentes de alguns perfis, reduzindo assim as

possibilidades de participação das atividades para certos jovens. Nesses casos, pode-se pensar em ações junto a tais entidades para esclarecer sobre o funcionamento das medidas, combater estereótipos e aprofundar as parcerias. Enquanto autoridade com amplo reconhecimento social, o(a) magistrado(a) pode ajudar ativamente nessas ações. Da mesma forma, **o(a) juiz(a) pode atuar conjuntamente com os atores da Assistência Social na captação de novos parceiros, participando das estratégias de convites e apresentação das medidas e seu funcionamento.**

10.2. O programa/serviço acompanha a frequência e o desenvolvimento do adolescente no cumprimento da medida no local da prestação de serviços?

☒ Sim ☐ Não ☐ NR/NS

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

O cumprimento dos termos da medida de meio aberto é um dos pontos que deve ser levado em consideração pelo(a) magistrado(a) na reavaliação dos(as) adolescentes. Para tanto, é preciso que os(as) técnicos(as) acompanhem esses(as) adolescentes a partir das pactuações que foram feitas no PIA para relatar ao(a) magistrado(a) seu desenvolvimento e frequência nas atividades. Caso tal acompanhamento não seja feito, é preciso identificar os gargalos e buscar caminhos de superação.

10.3. Quais as principais atividades realizadas pelos adolescentes na Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)? (resposta múltipla)

- ☐ Serviços administrativos (secretariado, almoxarifado, apoio geral etc.)
- ☐ Reparos e manutenção (pintura, conserto de objetos etc.)
- ☐ Preservação de patrimônio público (praças, parques, monumentos, museus, escolas, unidades de saúde etc.)
- ☒ Atividades com pessoas em situação de vulnerabilidade (pessoas enfermas, pessoas em situação de acolhimento, população vítima de violência ou violações de direitos etc.)
- ☒ Tarefas de cunho artístico ou cultural (cineclube, incentivadores da leitura, embaixadores de cultura, monitores de museus, monitores de esporte etc.)
- ☐ Atendimento ao público (portaria de instituições, primeiro atendimento etc.)
- ☐ Limpeza e conservação (faxina, varrição, limpeza em geral, serviço de copa etc.)
- ☐ Outro
- ☐ NR/NS

Próximo >>

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

A escolha das atividades às quais os(as) adolescentes serão encaminhados deve ser feita pelos(as) técnicos(as), a partir das parcerias já firmadas, considerando as ofertas de vagas e os interesses dos(as) adolescentes. Sendo assim, nessa questão é importante pensar quais são as atividades realizadas, mas também entender se há demandas reprimidas. Se sim, torna-se necessário mapear quais as áreas de maior interesse dos(as) adolescentes e que ainda não têm oferta de parceiros, de forma a se planejar ações de ampliação da rede de forma direcionada.

Além disso, **as atividades oferecidas devem ser emancipadoras e ter o caráter pedagógico previsto para todo o atendimento socioeducativo.** Em outras palavras, os trabalhos desenvolvidos precisam ajudar o(a) adolescente na reconstrução do seu projeto de vida. Dessa forma, tarefas estigmatizantes ou degradantes precisam ser evitadas, bem como situações que potencialmente exponham o(a) adolescente a humilhações, como uniformes depreciativos ou diferenciados em relação a outros(as) funcionários(as). Para apurar se essas situações têm acontecido, talvez o(a) magistrado(a) precise ir

além da conversa com os(as) técnicos(as), visitando as entidades parceiras e/ou falando diretamente com os(as) adolescentes e seus familiares, por exemplo.

Sendo assim, a partir das respostas aferidas nessa questão, se tornará mais fácil para o(a) magistrados(as) identificar o quanto e como essas atividades de fato tem se atentado para o viés pedagógico das medidas socioeducativas. Por exemplo, se grande parte dos(as) adolescentes são estritamente encaminhados para atividades de conservação e limpeza, que em quase nada se adequam ao caráter pedagógico da medida, é necessário que o(a) magistrado(a) intervenha para de fato proferir o viés educativo e emancipatório que a medida de PSC precisa auferir.

SEÇÃO 11 – CONSIDERAÇÕES GERAIS E ENCAMINHAMENTOS

11.1. Considerações

Considerações

11.2. Encaminhamentos

Encaminhamentos

Finalizar >>

Fonte: CNJ, Cniups. 2023

Na seção final do formulário, o(a) magistrado(a) pode registrar as considerações e encaminhamentos quanto à inspeção. Sugere-se nesses campos resumir os pontos mais importantes da visita, indicando os principais gargalos e as providências mais urgentes. Também é importante registrar aqui a confecção de outros relatórios, mais detalhados (se for o caso), que forem produzidos e os locais onde tais documentos foram armazenados e a quem foram encaminhados.

Outro ponto importante é que os encaminhamentos apontem para as providências iniciais que foram tomadas quando identificadas situações violadoras ou degradantes às quais os(as) adolescentes estão expostos durante o cumprimento das medidas de PSC e LA e que foram identificadas na fiscalização. Esse registro ajuda, a médio prazo, a se construir um histórico sobre os problemas encontrados e as providências sequencialmente tomadas.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual é complementar ao Manual Resolução CNJ 77/2009: Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio Aberto) e, juntos, visam qualificar e parametrizar as fiscalizações das medidas socioeducativas em meio aberto em todo o país. Eles são parte dos esforços CNJ de oferecer ferramentas para os(as) magistrados(as) atuarem na inspeção da política socioeducativa, na construção de um banco de dados sobre ela e na sua consequente melhoria. Nesse sentido, também foram lançados o Manual de Inspeções Judiciais de Atendimento Socioeducativo – Meio Fechado e o Manual de Orientação Técnica para preenchimento do Cadastro de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups) – Meio Fechado. Todo o trabalho foi construído por meio do programa Fazendo Justiça, uma parceria do CNJ com o PNUD.

Neste Manual, o foco está no formulário disponibilizado pelo Cniups, de preenchimento semestral obrigatório, voltado para os programas/serviços de acompanhamento das medidas em meio aberto. Esse pode ser um roteiro importante para as inspeções e vai garantir alguma uniformidade mínima nos dados produzidos acerca dos serviços/programas nacionalmente. Ele é apresentado, então, a partir de todas as funcionalidades disponíveis no sistema e tem todas as suas perguntas comentadas a partir das normativas mais importantes que tratam das medidas em meio aberto. Além disso, objetiva-se mostrar aos(as) magistrados(as) a importância de que o maior número possível de inspeções nos programas/serviços de meio aberto seja realizada e, em sequência, registrada no Cniups.

Com a qualificação das inspeções judiciais das medidas socioeducativas em meio aberto, a partir do recente lançamento do Cniups e dos manuais, espera-se que os(as) magistrados(as) ganhem ainda mais proeminência na construção da política socioeducativa do país e na proteção dos direitos dos(as) adolescentes. Além disso, o CNJ pretende avançar, por meio da publicação do painel de *Business Intelligence* (BI) do cadastro, na publicação de dados nacionais da política de atendimento socioeducativo. Tanto no âmbito da privação e restrição de liberdade, quanto nas políticas de meio aberto, superando, assim, o vazio histórico na produção e publicação de dados do Sinase.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Cinthya; AMORIM, Tâmara; ALBERTO, Maria de Fátima. **Adolescência e Ato Infracional: violência institucional e subjetividade em foco**. Revista Psicologia: Ciência e Profissão, v. 37, n. 3. 2016.
- CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Reentradas e reiteraões infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. 2019. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em 08 fev 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 119, de 4 de agosto de 2023. **Aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnas-n-119-de-4-de-agosto-de-2023-507754128>
- MDSA (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário). **Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília: Distrito Federal, 2016.
- MDS (Ministério do Desenvolvimento Social) **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema de Assistência Social**. Brasília: 2018. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/relatorios/Medidas_Socioeducativas_em_Meio_Aberto.pdf. Acesso em 23 mar 2023.
- MISSE, M. **Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Iuperj. 1999.
- _____. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”**. Revista Lua Nova, n. 79, pp. 15-38. 2010
- FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo, 2022.
- IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e MJ (Ministério da Justiça). **As relações entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o sistema de justiça**. In: Série Pensando o Direito. Brasília: Distrito Federal, 2015
- SEABRA, Gustavo Cives. **Manual de Direito da Criança e do Adolescente**. 2a edição. Belo Horizonte: CEI, 2021.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; Gabriel da Silveira Matos; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade; Katia Herminia Martins L. Roncada; Luciana Lopes Rocha

Equipe

Alan Fernando da Silva Cardoso; Alcineide Moreira Cordeiro; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Geovanna Beatriz Pontes Leão; Helen dos Santos Reis; Jehn Tupinambá Karipuna Monteiro; João Pedro Figueiredo dos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Linhares de Aguiar; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Luís Pereira dos Santos; Marcio Barrim Bandeira; Maria Eduarda de Paiva; Melina Machado Miranda; Nayara Teixeira Magalhães; Renata Chiarinelli Laurino; Roberta Beijo Duarte; Salomão Rodrigues da Silva Neto; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sarah Maria Santos de Paula Dias; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo da Rosa Costa; Bruna Milanez Nascimento; Bruna Nowak; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Gustavo Carvalho Bernardes; Gustavo Coimbra; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Klícia de Jesus Oliveira; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Liliane Silva; Lívia Soares Jardim; Luciana da Silva Melo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mariana Cristina Zampieri; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Midiã Noelle Santos de Santana; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Natália Faria Resende Castro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Zavitoski Malavolta; Polliana Andrade e Alencar; Renata Alyne de Carvalho; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Vivian Delácio Coelho; Wallysson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior; Wesley Alberto Marra; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaína Camelo Homerin; Jamile dos Santos Carvalho; Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda; Izabella Lacerda Pimenta; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Lucas Pereira de Miranda; Manuela Abath Valença; Priscila Coelho; Zuleica Garcia de Araújo;

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Nadja Furtado Bortolotti; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Eduarda Lorena de Almeida; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira; Bárbara Amelize Costa

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Sandra Regina Cabral de Andrade; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Vilar Pinto Ribeiro

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Alef Batista Ferreira; Alessandro Antônio da Silva Brum; Alison Adalberto Batista; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; ngela Christina Oliveira Paixão; ngela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Antônio Rodrigues Pinto Jr.; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa (DTI); Felipe Carolino Machado; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Hely Firmino de Sousa; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carillo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues (DTI); Jéssika Braga Petrílio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva (DTI); Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillipe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Neidijane Loiola; Patrícia Castilho da Silva Cioccarei; Paulo Henrique Barros de Almeida; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Régis Paiva; Reryka Rubia Silva; Roberto Marinho Amado; Rodrigo de Santis Vieira da Silva; Rodrigo Louback Adame; Roger Araújo Gonçalves Ferreira; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Simone Rodrigues Levenhagem; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Valessio Soares de Brito; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Penal

Ariane Lopes (MG); Camila Oliveira (RS); Fernanda Almeida (TO); Giselle Fernandes (GO); Glória Ventapane (SE); Henrique Macedo (MA); Jackeline Florêncio (PE); João Vitor Abreu (SC); Julianne dos Santos (RN); Lorraine Carla Iezzi (ES); Luann Santos (PI); Luanna Silva (AM); Lucia Bertini (CE); Luis Cardoso (PR); Maressa Aires de Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Mariana Moura (MA); Nayanne Stephanie Amaral (MT); Poliana Candido (AL); Raphael Silva (MS); Thabada Almeida (PB);

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cibelle Dória da Cunha Bueno (RO); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabela Ramos (PI); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Samara Santos (MS); Talita Maciel (CE);

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries **Fazendo Justiça** e **Justiça Presente**

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Caderno de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas

- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

Materiais informativos

- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- Caderno II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Caderno III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) - (Meio Fechado)
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Diagnóstico de Emissão de Documentos Básicos no Sstemas Socioeducativo: Atendimento Inicial e Meio Fechado

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Ficha Informativa do Censo de Leitura do Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Rés, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (traduções – inglês / espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO
JUSTIÇA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA